



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 09/2021

Local: Reunião realizada por videoconferência – Plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 03/05/2021

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de abril de 2021 (ata n.º 08).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

- 1.2.1.1.** Aprovação do recrutamento de um Técnico Superior - área de Engenharia Civil - com recurso à reserva de recrutamento constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 9643/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 123, de 26 de junho - Aprovar em minuta.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

- 1.3.1.** Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho - Remessa para Consulta Pública - Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL - APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

- 2.1.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

- 2.1.2.1.** Reapreciação do pedido de autorização para emparcelamento rural simples e de emissão de documento para efeitos de isenção de IMT, IS e IMI, apresentado por Filipe José Ribeiro Almeida - Processo n.º 2020/950.20.001/742 - Para emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.
- 2.1.2.2.** Reapreciação do pedido de autorização para emparcelamento rural simples e de emissão de documento para efeitos de isenção de IMT, IS e IMI, apresentado Filipe José Ribeiro Almeida - Processo n.º 2020/950.20.001/744 - Para emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.2.3. Reapreciação do pedido de autorização para emparcelamento rural simples e de emissão de documento para efeitos de isenção de IMT, IS e IMI, apresentado Filipe José Ribeiro Almeida – Processo n.º 2020/950.20.001/745 - Para emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.2.4. Reapreciação do pedido de autorização para emparcelamento rural simples e de emissão de documento para efeitos de isenção de IMT, IS e IMI, apresentado Filipe José Ribeiro Almeida – Processo n.º 2020/950.20.001/746 - Para emissão de parecer favorável e remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Proposta de Suspensão da empreitada pelo Dono de Obra – Ratificação.

2.2.1.2. Conservação e Reparação de Edifícios Escolares: Meãs (Jardim de Infância – ampliação) - revisão de preços nº 2 – definitiva – Ratificação.

2.2.1.3. Protocolo no âmbito da partilha de serviços quanto a procedimentos contraordenacionais rodoviários no âmbito do diploma setorial DL 107/2018 de 29 de novembro - Proposta de ADESÃO – Ratificação.

2.2.1.4. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira – proposta de suspensão da empreitada pelo dono de obra – Ratificação.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Laura da Silva Simões – Aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de José Manuel da Cruz Costa – Aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Maria Helena Sousa Almeida – Aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Maria Ascensão Rodrigues Azenha – Aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Carlos Alberto da Cunha Machado – Aprovar em minuta.

3.2.6. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Liliana Isabel dos Santos Macieira – Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Acordo de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Educação (IPC-ESE) e o Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

3.3.2. Município Amigo do Desporto | Adesão ao Programa – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Protocolo de Cooperação no Turismo de Ar Livre entre o Município de Montemor-o-Velho, ACP e Junta de Freguesia da Ereira – Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

97

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

97.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- **FALTAS JUSTIFICADAS** – A Vereadora Dulce Ferreira, pediu substituição na reunião de Câmara por motivos profissionais, tendo sido substituída pelo Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE ABRIL DE 2021 (ATA N.º 08)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 19 abril de 2021 (Ata n.º 08), depois de lida foi colocada à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos e Vacinação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL** -----

----- O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Boa tarde a todos!” -----

----- **Primeira** – A primeira questão é relacionada com o lar ilegal nas Meãs do Campo que sobre o qual tivemos conhecimento através da comunicação social. -----

----- A minha pergunta é se a Câmara Municipal, nomeadamente, através dos Serviços da Ação Social, nunca tinham tido conhecimento, ou se nunca tinham desconfiado de nada sobre este assunto. -----

----- **Segunda** – Em relação, também, às obras no Largo do Pelourinho em Montemor-o-Velho, temos recebido algumas queixas por parte de munícipes, nomeadamente no que diz respeito à acessibilidade a habitações, pelo que queríamos confirmar e perceber qual é que é o ponto de situação em relação a esta obra. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- **Terceira** – No que diz respeito à obra no Seixo de Gatões, na Rua Principal, já falamos aqui várias vezes sobre o assunto, mas, daquilo que percebemos, continua sem ser resolvido. -----

----- Acrescentamos também, nomeadamente, no que diz respeito ao escoamento da água, as grelhas ou não estão ou existem algumas grelhas fora do sítio, o que pode também colocar em causa a integridade física das pessoas que circulam diariamente na rua, através das caminhadas que vão fazendo, por isso queremos também, perceber o ponto de situação desta obra. -----

----- **Quarta** – A última questão é relacionada com a eventual possibilidade de serem transmitidas as reuniões de Câmara através de vídeo, uma vez que tivemos na última Assembleia Municipal da semana passada, o início da transmissão das Assembleias, queríamos perceber se será também possível, e se se irá aplicar também às reuniões de Câmara. Obrigado!” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal que disse: “Irei responder à questão do lar ilegal das Meãs e irei responder à última questão da transmissão de reuniões através de vídeo. -----

----- Em relação às reclamações feitas pelo Senhor Vereador Alexandre Leal, do Largo do Pelourinho e da obra do Seixo, escoamento de água no local e grelhas, eu subscrevo as mesmas. Acho lamentável que continuemos a ouvir este tipo de situações e já disse que a fiscalização tem um papel muito diferente e muito mais importante, nomeadamente, minimizar estes impactos como seja o caso das entradas nas habitações. Os empreiteiros continuam a afirmar a sua prepotência, e eu não gosto deste tipo de situações, e digo aqui publicamente. Tenho dito isto à Eng.ª Isabel Quinteiro que quero que lhe responda a seguir e, por isso, estou a fazer esta intervenção, porque efetivamente a fiscalização tem que impedir estas prepotências e este tipo de abusos por parte dos empreiteiros que trabalham para a Câmara, porque nós pagamos atempadamente, nós não falhamos com as nossas obrigações e eles têm a obrigação e o dever de respeito a nós e aos nossos munícipes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- Faça favor Eng.ª Isabel!" -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: "Boa tarde a todos!-----

----- Relativamente ao Largo do Pelourinho, daquilo que eu sei, é que não se trata de um impedimento de um acesso por parte do empreiteiro, mas sim do próprio desenho do projeto que condiciona de alguma forma o acesso a uma garagem. -----

----- Essa situação está a ser vista pelos serviços, ainda assim, aquilo que foi verificado no projeto é que o acesso tem cerca de seis metros e quarenta de largura, com dois sentidos e, portanto, nós temos situações de vias de sentido único que têm quatro metros, quatro metros e meio de largura e, portanto, o problema não se põe. -----

----- A situação está a ser avaliada para ver se faz sentido, ou não, alterar. Eu julgo que não fará, mas, ainda assim, vou tomar em devida nota essa preocupação e vamos avaliar. -----

----- Relativamente à falta de grelhas no Seixo, eu desconhecia a falta das grelhas, registei e vou averiguar o que é que se passa." -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Está esclarecido Vereador?" -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Sim! Só uma questão em relação à obra do Seixo. Continua por resolver o problema que já tínhamos também aqui falado várias vezes do abatimento do piso. Esse problema, continua por resolver. -

----- Era para tentar perceber também, se há alguma evolução em relação a esse aspeto." -----

----- Retomou a palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: "A situação está encaminhada, não está resolvida, mas, está encaminhada." -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Está encaminhada como? Se faz favor.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- Eu não gosto desse tipo de respostas, não vale a pena. As pessoas têm o direito de saber e eu também!"-----

----- Retomou a palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Isabel Quinteiro que disse: "Está informada pelos serviços e aguarda requisição do serviço ao empreiteiro. Estamos a falar do abatimento em frente ao supermercado."-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Esclarecido Vereador? --

----- Ponto um – Lar ilegal das Meãs. Em primeiro lugar não é um lar, podia funcionar enquanto tal mas, a Câmara Municipal não tinha conhecimento, estava licenciado para o local uma moradia unifamiliar e ao que se sabe, a família em causa era uma família de acolhimento, ou seja, podia ter até três idosos na respetiva habitação. Processo que é da inteira e exclusiva responsabilidade e supervisão da Segurança Social. A Câmara Municipal não tinha conhecimento, nunca se cruzou com esta situação, nem nos foi dada a conhecer por ninguém apesar de algumas pessoas dizerem que conheciam a situação.-----

----- Aquilo que eu peço, seja à oposição, seja a quem quer que seja, é que me façam chegar este tipo de situações, que eu tratarei através dos serviços da Câmara de participar as mesmas às entidades competentes para procederem em conformidade. --

----- Portanto, não se trata aqui de uma situação que a Câmara pudesse averiguar ou pudesse adivinhar e, portanto, não tínhamos conhecimento.-----

----- Volto a repetir, situações de maus tratos a idosos ou a quem quer que seja e situações de utilização abusiva de imóveis para estes fins, gostaria, repito, que me fossem transmitidas que nós encaminharemos.-----

----- Repito que não se trata de um lar, era uma residência unifamiliar que albergava oito idosos, pelos vistos, por aquilo que se diz, mais no passado.-----

----- A utilização era feita ao abrigo de uma autorização que tinha a família como família de acolhimento, que podiam ter até três idosos. Isto nada passa pela Câmara, nada se cruzou com a Ação Social da Câmara nem com a Câmara e foi uma iniciativa e

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

uma operação levada a cabo, alegadamente, por denúncia à Segurança Social e que foi feita uma visita surpresa, porque parece que no passado já tinha sido visitada e a casa tinha um sistema de divisões que permitia que as pessoas ficassem escondidas.-----

----- Isto é o que se pôde apurar e, portanto não sei mais sobre o assunto e, aquilo que vos estou a dizer é aquilo que me chegou ao conhecimento. -----

----- Fui avisado pela senhora diretora logo de manhã, minutos antes da operação, por deferência da mesma e tudo estava articulado pela Segurança Social.-----

----- Aquilo que eu peço à Vereação e a todos aqueles que tomem conta destas ocorrências é que as denunciem, as façam chegar a nós ou à ação social e eu, em particular, situações de agressão a idosos e situações de maus tratos a idosos, farei de imediato chegar a quem de direito para tomar as devidas providências. -----

----- Como sabem, quem tem a tutela deste setor é a Segurança Social.-----

----- Quanto à questão das transmissões em direto da Câmara, como puderam ver ou constatar há poucos minutos, nós não temos condições para que se faça a transmissão via internet. Eu não quis intervir na Assembleia Municipal, eu não concordo, não acho normal que se defendam transmissões em direto, via streaming para o Facebook das reuniões. É muito pouco digno e, portanto, eu continua a preferir um serviço de qualidade, quando tivermos condições fá-lo-emos com qualidade e com fiabilidade as transmissões em direto. Para isso temos de ter largura de banda, temos de ter boas condições para fazer streaming através do edifício da Câmara Municipal. Não farei e repito, não darei ordem, para a transmissão via Facebook ou streaming de Facebook das reuniões. Eu ainda não cheguei a esse ponto, não vale a pena. Acredito nalguma solenidade dos atos e portanto, o Facebook não confere nenhuma solenidade às reuniões de Câmara, nem aquilo que aconteceu na Assembleia Municipal, a transmissão deve ter o mínimo de qualidade, as pessoas não conseguem ouvir minimamente as coisas. É aquilo que é possível, é feito através de um telemóvel e, portanto, não há condições ainda para fazer a transmissão independentemente da censura que possa ser alvo por parte de quem quer que seja. Nós temos uma boa tecnologia na Câmara, para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

sair fora da Câmara, é preciso outros requisitos que nós não temos. Ainda há bocado, quando vocês se queixaram, nós aqui todos estamos a ouvir bem, estamos a ter boas condições, os equipamentos são bons, a TI da Câmara é boa, daí para fora, não está tão bem como isso, já fizemos as reclamações a quem de direito e, portanto, o sinal, a qualidade de transmissão, não é estável para fazer streaming das reuniões de Câmara.”

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) -----

----- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS) -----

----- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 27 de abril do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.755.792,13€ (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois euros e treze cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 131.328,16€ (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 1.2.1.1. APROVAÇÃO DO RECRUTAMENTO DE UM -----

----- TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL – COM -----

----- RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO CONSTITUÍDA -

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

4
f.

----- NO PROCESSO DE SELEÇÃO ABERTO POR AVISO N.º-----
 ----- 9643/2020, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA-----
 ----- REPÚBLICA, N.º 123, DE 26 DE JUNHO – APROVAR EM-----
 ----- MINUTA.-----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- **Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo:**-----

----- “O Serviço da DOM – Unidade de Apoio Administrativo tem entre as suas atribuições a preparação de processos de concurso de empreitadas de obras públicas e todo o acompanhamento das mesmas desde o seu lançamento até à receção definitiva, bem como a gestão do cemitério, feira e mercado municipal, emissão de pareceres técnicos relativos à ocupação de espaço público, publicidade, e gestão dos fornecimentos no âmbito da sua área de atuação.-----

----- Face ao volume de obras que se encontra a decorrer e á carteira de projetos distribuída a estes Serviços e sucessivas baixas prolongadas de um técnico destes Serviços sem qualquer previsão de data de regresso, verifica-se à presente data que os recursos humanos afetos aos mesmos são manifestamente insuficientes para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos internamente quer para a execução dos trabalhos distribuídos, quer para garantir o cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação publica e tramitação procedimental que se impõe.-----

----- Por este motivo, o Mapa de Pessoal da Autarquia para 2021 contempla, entre outros, um lugar a ocupar na área de Engenharia Civil na DOM-Unidade de Apoio Administrativo.-----

----- De entre as tarefas/atividades que estão a carecer de um recurso humano por forma a dar resposta às áreas de atuação do Serviço, encontram-se as abaixo listadas:-

----- • Verificação de projetos e preparação/accompanhamento dos procedimentos de contratação publica desde o seu início até à sua receção definitiva:-----

----- o Revisão dos projetos;-----

----- o Tramitação SCE;-----

----- o Gestor de contrato no âmbito do CCP;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- • Elaborar pareceres técnicos no âmbito da área de atuação dos Serviços; -----
 ----- • Apoio na elaboração de projetos e fiscalização de empreitadas sempre que se
 justificar. -----

----- Para o efeito, e considerando que o serviço à presente data apenas detém dois
 técnicos para o cumprimento destas tarefas, sendo que um deles é Chefe de Unidade,
 não detém formação na área de Engenharia Civil e tem a seu cargo a coordenação de
 todo o Serviço desta Unidade Orgânica, sendo que o outro tem a seu cargo a emissão de
 todos os pareceres técnicos na área de atuação dos serviços bem como a gestão da
 energia municipal, torna-se impossível garantir com os recursos existentes o
 cumprimento dos prazos requeridos para a preparação dos processos, quer muitas vezes
 garantir atempadamente o acompanhamento e fecho das empreitadas em curso. -----

----- Em face do que antecede, e porque os recursos humanos disponíveis são
 manifestamente insuficientes para as necessidades reais do mesmo, torna-se
 indispensável que o Município afete recursos humanos na área de engenharia civil para
 o serviço da DOM - Unidade de Apoio Administrativo para garantir as tarefas supra
 supramencionadas. -----

----- Proposta: -----

----- Em face da situação exposta, e por já se encontrar previsto no Mapa de Pessoal
 2021, um/a técnico/a superior com formação na área Engenharia Civil, para o DOM -
 Unidade de Apoio Administrativo, propõe-se: -----

----- 1. O provimento do lugar de técnico/a com formação na área de Engenharia Civil;
 ----- 2. Caso tenha aprovação do Exmo. Sr. Presidente, a remessa da presente
 informação à Unidade Orgânica de Recursos Humanos para verificação de algum pedido
 de mobilidade nesta área específica, ou algum/a técnico/a em bolsa de recrutamento
 que possa suprir as necessidades aqui elencadas.” -----

----- **Unidade Orgânica de Recursos Humanos:** -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para
 informar V. Exa. do seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- Considerando que:-----

-----I. A Senhora Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, solicita, na sua informação n.º 4192/2021, datada de 28 de abril, o recrutamento urgente "...porque os recursos humanos disponíveis são manifestamente insuficientes para as necessidades reais do mesmo, torna-se indispensável que o Município afete recursos humanos na área de engenharia civil para o serviço da DOM - Unidade de Apoio Administrativo...";-----

-----II.Os fundamentos para aquela necessidade, mais bem explicitados na dita informação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram acolhidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara aposto naquela informação;-----

-----III.Aqueles fundamentos configuram uma necessidade de carácter definitivo, mesmo num cenário em que se constata a ausência de um elemento por motivo de doença, de acordo com aquela informação, aceleraram a necessidade já anteriormente identificada;-----

----- IV. Com efeito, foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2021, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 30 de novembro de 2020, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 28 de dezembro de 2020, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2021, no qual se inclui 1 posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior com formação na área de engenharia civil, por forma a assegurar uma resposta especializada a todos os procedimentos inerentes à prossecução das competências cometidas à Unidade Orgânica de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Municipais (DOM);-----

----- V. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho.-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- VI. Existe uma reserva de recrutamento ativa e passível de acionamento que cessará os seus efeitos em meados do mês de setembro de 2022, no âmbito do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 9643/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 123, de 26 de junho, para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior – área de Engenharia Civil – Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos - para o qual foram aceites licenciaturas das áreas de engenharia civil, dada a afinidade existente entre o conteúdo funcional dos postos de trabalho a prover na sequência daquele procedimento concursal e outros postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal do Município constantes de Unidades Orgânicas diversas e considerando os pontos de convergência das saídas profissionais conferidas por aqueles cursos superiores; -----

----- VII. O n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, dispõe, em matéria de reservas de recrutamento em órgão ou serviço que “sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.”; -----

----- VIII. O n.º 2 do mesmo preceito legal e o n.º 4 do artigo 30.º da referida Portaria, determinam que “a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho (...)”. -----

----- IX. A natureza das funções a executar, salvo as devidas adaptações, contém várias similaridades às previstas para os postos de trabalho abertos no procedimento concursal que gerou a reserva de recrutamento em análise; -----

----- X. A situação atual de pandemia, sem prejuízo do anteriormente exposto, exige a maior celeridade no recrutamento/preenchimento do posto de trabalho ora proposto. Tal contata-se da análise do respetivo posto de trabalho e perfil de competências e da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

informação produzida pela Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo atrás referida;-----

-----XI. Se encontram reunidas todas as condições legais e materiais para acionamento da reserva, -----

-----Propõe-se, salvo melhor opinião, face a tudo o que se acaba de valorar e atendendo ao circunstancialismo legal e procedimental exposto:-----

----- 1 – Que Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal que autorize acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de um (1) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Civil, constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 9643/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 123, de 26 de junho. -----

----- 2 – Que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com o/a candidato/a seguinte da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de um (1) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Civil, constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 9643/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 123, de 26 de junho. -----

----- Mais deliberou aprovar que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com o/a candidato/a seguinte da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

(LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.3.1. PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO -----

----- PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- – REMESSA PARA CONSULTA PÚBLICA - APROVAR EM ----

----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “INTRODUÇÃO -----

----- *A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa, dispõe de poder regulamentar próprio, ex vi artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e de adequada e exigente gestão e administração dos recursos públicos.* -----

----- *Também o princípio da boa administração impõe ao Município a prossecução contínua de um exercício autárquico diário dotado de mais eficiência, económica e celeridade e o obriga a organizar-se de modo a aproximar os seus serviços das populações que serve da forma menos burocratizada possível.*-----

----- *Os regulamentos municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “custos de contexto”, que não são imputáveis aos munícipes ou agentes*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

investidores podendo antes ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de atenção, cuidado, atualização e qualificação permanente. -----

----- Na prossecução das atribuições identificadas no artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Órgão Executivo dos Municípios apresentar propostas que impulsionem e promovam o aprofundamento da democracia participativa. -----

----- Os Orçamentos Participativos assumem-se, assim, como um elemento de incentivo ao envolvimento e participação dos Munícipes na definição e implementação de políticas públicas para o futuro do Concelho, cada vez mais participado, plural e democrático, assegurando os valores constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- Perante o exposto, em cumprimento do n.º 1, do artigo 79.º do citado D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, Publicado pelo D. L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, a 6 de abril de 2021, sobre o início do procedimento do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Assim, foi concedido o prazo de 10 dias úteis para constituição dos interessados, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento, feita nos termos da citada disposição legal. No decurso do mesmo, todos os interessados puderam apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para o referido regulamento municipal. Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos termos do artigo 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100.º e 101.º do Código de procedimento Administrativo, sobre o conteúdo do projeto de regulamento; -----

4
9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*4
9-

----- Findo o prazo de 10 dias úteis, e não tendo sido rececionadas quaisquer sugestões e/ou contributos, foi elaborada a proposta de projeto de regulamento que se anexa a esta informação. -----

----- PROPOSTA-----

----- Perante o exposto, propõe-se que: -----

----- 1. Seja aprovado na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento o Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho;-----

----- 2. A referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos e a publicação na internet, no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho com visibilidade adequada à sua compreensão; -----

----- 3. Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento; -----

----- 4. Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda depois à sua remessa à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento o Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

Y
0.

----- A referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos e a publicação na internet, no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho com visibilidade adequada à sua compreensão;-----

----- Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento;-----

----- Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda depois à sua remessa à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)-----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----
 ----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--
 ----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO--
 ----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -
 ----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 13 e 27 de abril de 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)-----

----- Ausentou-se da reunião o Vereador Alexandre Leal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

94

----- 2.1.2.1. REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO-----
 ----- PARA EMPARCELAMENTO RURAL SIMPLES E DE EMISSÃO
 ----- DE DOCUMENTO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT, IS E -
 ----- IMI, APRESENTADO POR FILIPE JOSÉ RIBEIRO ALMEIDA -
 ----- PROCESSO N.º 2020/950.20.001/742.-----
 ----- - PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E REMESSA À --
 ----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO – APROVAR -
 ----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *I-INTRODUÇÃO:*-----
 ----- *O assunto refere-se à instrução de quatro (4) pedidos de parecer sobre
 emparcelamento rural simples e emissão de documento para efeitos de isenção de IMT,
 IS e IMI, ao abrigo do previsto na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada
 pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação
 Fundiária (RJEF).* -----

----- *Através do Documento de Entrada n.º 7607, de 31.03.2021, o representante do
 requerente vem dar resposta ao Ofício n.º 1018, de 16.03.2021.* -----

----- *Na incapacidade de atestar a titularidade da totalidade da área da parcela
 (prédio rustico inscrito na matriz predial sob o artigo 513), através da apresentação de
 uma Certidão da Conservatória do RCPA em que a área descrita esteja em
 conformidade com a área que consta do pedido e no levantamento topográfico (ou pelo
 menos com uma divergência inferior a 20%), o representante vem juntar ao processo um
 novo levantamento topográfico, subscrito por técnico habilitado.* -----

----- *II - ANÁLISE:*-----
 ----- *A pretensão em causa foi analisada e objeto de parecer favorável em reunião do
 executivo municipal de 21 de dezembro de 2020, e aprovação por deliberação da
 Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, com a emissão da respetiva certidão*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

condicionada à instrução de documentação comprovativa da titularidade do prédio rústico inscrito sob o artigo n.º 513 da freguesia de Santo Varão. -----

----- O novo levantamento topográfico apresentado altera a delimitação e a área da parcela, de forma a estar em conformidade com Certidão da Conservatória apresentada, com a descrição de 1.830,00m², em vez dos 2.559,00m² declarados no requerimento e levantamento topográfico inicial, mas não altera a área total ou perímetro do projeto de emparcelamento proposto (segunda a informação prestada pelo SIG). -----

----- Segundo a exposição o “lapso” é justificado com as características físicas do terreno e com a própria utilização agrícola que dificulta a identificação dos seus limites.

----- Apesar da retificação dos elementos instrutórios e dos dados do pedido, continua a verificar o cumprimento dos requisitos analisados e descritos na Informação n.º 13340/2020, de 09.12.2020, pelo que se julga estarem reunidas as condições para submeter o pedido a apreciação do Executivo Municipal para emissão de parecer favorável e posterior remissão à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- III - PROPOSTA: -----

----- 1.Face ao descrito, e tendo em consideração a alteração dos dados e dos elementos instrutórios, propõe-se: -----

----- 1.1.Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 1.2.Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

----- - Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado. -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2.2. REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO-----
 ----- PARA EMPARCELAMENTO RURAL SIMPLES E DE EMISSÃO
 ----- DE DOCUMENTO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT, IS E
 ----- IMI, APRESENTADO FILIPE JOSÉ RIBEIRO ALMEIDA -- -----
 ----- PROCESSO N.º 2020/950.20.001/744. -----
 ----- - PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E REMESSA À --
 ----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO – APROVAR -
 ----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I-INTRODUÇÃO: -----

----- O assunto refere-se à instrução de quatro (4) pedidos de parecer sobre emparcelamento rural simples e emissão de documento para efeitos de isenção de IMT, IS e IMI, ao abrigo do previsto na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF). -----

----- Através do Documento de Entrada n.º 7607, de 31.03.2021, o representante do requerente vem dar resposta ao Ofício n.º 1019, de 16.03.2021. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

-----Na incapacidade de atestar a titularidade da totalidade da área da parcela (prédio rustico inscrito na matriz predial sob o artigo 506), através da apresentação de uma Certidão da Conservatória do RCPCA em que a área descrita esteja em conformidade com a área que consta do pedido e no levantamento topográfico (ou pelo menos com uma divergência inferior a 20%), o representante vem juntar ao processo um novo levantamento topográfico, subscrito por técnico habilitado. -----

----- II - ANÁLISE: -----

----- A pretensão em causa foi analisada e objeto de parecer favorável em reunião do executivo municipal de 21 de dezembro de 2020, e aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, com a emissão da respetiva certidão condicionada à instrução de documentação comprovativa da titularidade do prédio rústico inscrito sob o artigo n.º 506 da freguesia de Santo Varão. -----

----- O novo levantamento topográfico apresentado altera a delimitação e a área da parcela, de forma a estar em conformidade com Certidão da Conservatória apresentada, com a descrição de 1.290,00m², em vez de 13.080,00m² declarados no requerimento e levantamento topográfico inicial, mas não altera a área total ou perímetro do projeto de emparcelamento proposto (segunda a informação prestada pelo SIG). -----

----- Segundo a exposição o "lapso" é justificado com as características físicas do terreno e com a própria utilização agrícola que dificulta a identificação dos seus limites.

----- Apesar da retificação dos elementos instrutórios e dos dados do pedido, continua a verificar o cumprimento dos requisitos analisados e descritos na Informação n.º 133429 /2020, de 09.12.2020, pelo que se julga estarem reunidas as condições para submeter o pedido a apreciação do Executivo Municipal para emissão de parecer favorável e posterior remissão à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- III - PROPOSTA: -----

----- 1.Face ao descrito, e tendo em consideração a alteração dos dados e dos elementos instrutórios, propõe-se: -----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

9
9.

----- 1.1. Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 1.2. Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: -----

----- - Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado. -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2.3. REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ----
----- PARA EMPARCELAMENTO RURAL SIMPLES E DE EMISSÃO
----- DE DOCUMENTO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT, IS E
----- IMI, APRESENTADO FILIPE JOSÉ RIBEIRO ALMEIDA – -----
----- PROCESSO N.º 2020/950.20.001/745. -----
----- - PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E REMESSA À --
----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO – APROVAR -
----- EM MINUTA. -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **I-INTRODUÇÃO:** -----

----- *O assunto refere-se à instrução de quatro (4) pedidos de parecer sobre emparcelamento rural simples e emissão de documento para efeitos de isenção de IMT, IS e IMI, ao abrigo do previsto na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF).* -----

----- *Através do Documento de Entrada n.º 7607, de 31.03.2021, o representante do requerente vem dar resposta ao Ofício n.º 1017, de 16.03.2021.* -----

----- *Na incapacidade de atestar a titularidade da totalidade da área da parcela (do prédio rustico inscrito na matriz predial sob o artigo 370), através da apresentação de uma Certidão da Conservatória do RCPCA em que a área descrita esteja em conformidade com a área que consta do pedido e no levantamento topográfico (ou pelo menos com uma divergência inferior a 20%), o representante vem juntar ao processo um novo levantamento topográfico, subscrito por técnico habilitado.* -----

----- **II - ANÁLISE:** -----

----- *A pretensão em causa foi analisada e objeto de parecer favorável em reunião do executivo municipal de 21 de dezembro de 2020, e aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, com a emissão da respetiva certidão condicionada à instrução de documentação comprovativa da titularidade do prédio rústico inscrito sob o artigo n.º 370 da freguesia de Santo Varão.* -----

----- *O novo levantamento topográfico apresentado altera a delimitação e a área da parcela, de forma a estar em conformidade com Certidão da Conservatória apresentada, com a descrição de 1.495,00m², em vez de 29.485,00m² declarados no requerimento e levantamento topográfico inicial, mas não altera a área total ou perímetro do projeto de emparcelamento proposto (segunda a informação prestada pelo SIG).* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- Segundo a exposição, o "lapso" é justificado com as características físicas do terreno e com a própria utilização agrícola que dificulta a identificação dos seus limites.

----- Apesar da retificação dos elementos instrutórios e dos dados do pedido, continua a verificar o cumprimento dos requisitos analisados e descritos na Informação n.º 13415/2020, de 09.12.2020, pelo que se julga estarem reunidas as condições para submeter o pedido a apreciação do Executivo Municipal para emissão de parecer favorável e posterior remissão à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- III - PROPOSTA: -----

----- 2.Face ao descrito, e tendo em consideração a alteração dos dados e dos elementos instrutórios, propõe-se: -----

----- 2.1.Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 2.2.Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

----- - Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado. -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.2.4. REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**-----
 ----- **PARA EMPARCELAMENTO RURAL SIMPLES E DE EMISSÃO**
 ----- **DE DOCUMENTO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT, IS E**
 ----- **IMI, APRESENTADO FILIPE JOSÉ RIBEIRO ALMEIDA –** -----
 ----- **PROCESSO N.º 2020/950.20.001/746.** -----
 ----- **- PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E REMESSA À**
 ----- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO – APROVAR**
 ----- **EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **I-INTRODUÇÃO:** -----

----- O assunto refere-se à instrução de quatro (4) pedidos de parecer sobre emparcelamento rural simples e de emissão de documento para efeitos de isenção de IMT, IS e IMI, ao abrigo do previsto na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF). -----

----- Através do Documento de Entrada n.º 7607, de 31.03.2021, o representante do requerente vem dar resposta ao Ofício n.º 1020, de 16.03.2021. -----

----- Na incapacidade de atestar a titularidade da totalidade da área da parcela (do prédio rustico inscrito na matriz predial sob o artigo 617), através da apresentação de uma Certidão da Conservatória do RCPA em que a área descrita esteja em conformidade com a área que consta do pedido e no levantamento topográfico (ou pelo menos com uma divergência inferior a 20%), o representante vem juntar ao processo um novo levantamento topográfico, subscrito por técnico habilitado. -----

----- **II - ANÁLISE:** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- A pretensão em causa foi analisada e objeto de parecer favorável em reunião do executivo municipal de 21 de dezembro de 2020, e aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, com a emissão da respetiva certidão condicionada à instrução de documentação comprovativa da titularidade do prédio rústico inscrito sob o artigo n.º 617 da freguesia de Santo Varão. -----

----- O novo levantamento topográfico apresentado altera a delimitação e a área da parcela, de forma a estar em conformidade com Certidão da Conservatória apresentada, com a descrição de 1.620,00m², em vez de 2.032,00m² declarados no requerimento e no levantamento topográfico inicial, mas não altera a área total ou perímetro do projeto de emparcelamento proposto (segunda a informação prestada pelo SIG). -----

----- Segundo a exposição, o "lapso" é justificado com as características físicas do terreno e com a própria utilização agrícola que dificulta a identificação dos seus limites.

----- Apesar da retificação dos elementos instrutórios e dos dados do pedido continua a verificar o cumprimento dos requisitos analisados e descritos na Informação n.º 13433/2020, de 09.12.2020, pelo que se julga estarem reunidas as condições para submeter o pedido a apreciação do Executivo Municipal para emissão de parecer favorável e posterior remissão à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- III - PROPOSTA:-----

----- 1.Face ao descrito, e tendo em consideração a alteração dos dados e dos elementos instrutórios, propõe-se: -----

----- 1.1.Remeter a presente proposta de emparcelamento simples a reunião do Executivo Municipal para apreciação e emissão de parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado; -----

----- 1.2.Em caso de parecer favorável, o posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

----- - Emitir parecer favorável sobre o cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo citado. -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, face aos seus efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), de Imposto de Selo (IS) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 10 anos, nos termos do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 51º do RJEF, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal.-----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS – PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA EMPREITADA PELO DONO DE OBRA – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “ENQUADRAMENTO -----

----- A obra mencionada em epígrafe teve aprovação para início físico dos trabalhos a 16-07-2020, tem a duração de 365 dias e conseqüente término a 19/07/2021. -----

----- No decorrer do processo de implementação das diversas especialidades em obra verifica-se que as mesmas não estão devidamente compatibilizadas com o projeto de arquitetura e eventualmente alguns pareceres de entidades externas (DRCC). -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- Face à solução existente à data da elaboração do projeto, era suposto que todos os materiais e traçados fossem possíveis de implementar cumprindo todas as limitações impostas pelas condicionantes de um edifício classificado. -----

----- No seguimento da última reunião ocorrida em obra, na data de 20/04/2021, onde estiveram presentes o signatário (Município de Montemor-o-Velho), o Arq.º Carlos (Arquitetura), o Eng.º Artur (Especialidades) constatou-se que os traçados/materiais das infraestruturas no interior do edifício devem ser redimensionados e compatibilizados com todas as condicionantes identificadas em obra após prospeção "in loco" de levantamento de pavimentos e de picagem de rebocos. -----

----- Na presente data, questões de ordem técnica identificadas na empreitada, implicam a suspensão dos trabalhos pelo dono de obra com efeitos a partir de 21/04/2021. -----

----- A suspensão dos trabalhos pelas questões identificadas acima tem enquadramento previsto na alínea b) do art.º 365 do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, por verificar a necessidade de estudar alterações a introduzir no projeto consideradas imprescindíveis para dar seguimento aos trabalhos. -----

----- Em sumula, sendo o prazo de execução da obra de um ano e o facto da mesma apresentar atraso por questões relacionadas com a especificidade dos trabalhos, julgo haver um motivo suficientemente justificativo enunciado no parágrafo anterior pelo que propondo a suspensão dos trabalhos por 30 dias até estarem definidas e autorizadas todas as alterações a introduzir no projeto, devendo assim ser elaborado um auto de suspensão nos termos do art.º n.º 369 do mesmo Decreto-Lei." -----

----- A Chefe de Unidade informou ainda: "Em face da informação dos serviços, proponho que o Sr. Presidente autorize de imediato a suspensão da obra a partir de 21/04/2021, com o fundamento no previsto na alínea b) do art.º 365º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, por verificar a necessidade de estudar alterações a introduzir no projeto consideradas imprescindíveis

4
f.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

para dar seguimento aos trabalhos, devendo o processo ser presente à próxima reunião do executivo para ratificação.” -----

----- Em 22/04/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

----- “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 22/04/2021. -----

2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS -----

ESCOLARES: MEÃS (JARDIM DE INFÂNCIA – AMPLIAÇÃO) –

REVISÃO DE PREÇOS Nº 2 – DEFINITIVA – RATIFICAÇÃO.---

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi efetuado o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, que é de 5.211,95 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra (trabalhos do contrato, trabalhos adicionais, trabalhos de erros e omissões e trabalhos a menos).-----

----- O valor da revisão de preços provisória datada de 25/05/2020 no valor de 4.741,57 € + IVA, foi autorizada por deliberação do executivo municipal de 21/12/2020.

----- Apurado o valor definitivo da revisão de preços, em 19/03/2021 é de 5.211,95 € + IVA -----

----- O montante a pagar nesta data ao adjudicatário é de 470,38 € + IVA. -----

----- Considerando que é necessário proceder ao encerramento da candidatura de financiamento, até ao final do corrente mês, e dado que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal só ira decorrer no início de maio, proponho que o Sr. Presidente aprove a revisão de preços definitiva e se remeta à reunião do executivo municipal para ratificação: -----

----- a) a revisão de preços definitiva no valor global de 5.211,95 € + IVA e se notifique o adjudicatário em conformidade; -----

----- b) o cabimento e compromisso da despesa, no montante de 470,38 € + IVA.” ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação dos Serviços e considerando que é necessário proceder ao encerramento da candidatura de financiamento, até ao final do corrente mês, e dado que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal só ira decorrer no início de maio, proponho que o Sr. Presidente aprove de imediato: -----

----- a) a revisão de preços definitiva no valor global de 5.211,95 € + IVA e se notifique o adjudicatário em conformidade; -----

----- b) o cabimento e compromisso da despesa, no montante de 470,38 € + IVA. -----

----- c) Caso a presente proposta mereça despacho favorável será elaborada a conta final definitiva e remetida ao empreiteiro adjudicatário para efeitos do disposto no art. 401 do CCP. -----

----- Mais proponho que o presente assunto seja remetido à reunião do executivo municipal para ratificação.” -----

----- Em 19/04/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:

----- “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 19/04/2021. -----

----- **2.2.1.3. PROTOCOLO NO ÂMBITO DA PARTILHA DE**-----
 ----- **SERVIÇOS QUANTO A PROCEDIMENTOS**-----
 ----- **CONTRAORDACIONAIS RODOVIÁRIOS NO ÂMBITO DO**-----
 ----- **DIPLOMA SETORIAL DL 107/2018 DE 29 DE NOVEMBRO** --
 ----- **PROPOSTA DE ADESÃO – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando: -----

----- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, vem atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento; -----

----- b) O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência;

----- c) Por deliberação do Executivo Municipal de 22/1/2019 e Assembleia Municipal de 29/1/2019 não foi aceite a competência acima mencionada, relegando-se desta forma a assunção da mesma para o dia 1 de janeiro de 2021, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 4º da Lei 50/2018 de 16 e agosto;-----

----- d) Os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal;-----

----- e) O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios, bem como permite uniformizar procedimentos entre todos os municípios que integram esta Comunidade intermunicipal;

----- d) Que os recursos humanos que o Município dispõe face à abrangência de matérias da competência municipal dificilmente conseguirão garantir a celebridade procedimental que se impõe.-----

----- Em face do que antecede e tendo presente a reunião ocorrida hoje nos Serviços com o Sr. Vereador com competências delegadas e tendo os Serviços jurídicos já analisado o Protocolo, proponho que o Município de Montemor adira ao referido

4
f.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

protocolo nos termos propostos pela CIM Região de Coimbra e nomeie um interlocutor municipal para o efeito. -----

----- Mais proponho que a presente proposta seja remetida ao Sr. Presidente com proposta de aprovação do protocolo de adesão e remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- O Sr. Vereador do Pelouro concordou com a informação dos serviços, e propôs ao Sr. Presidente que autorizasse a proposta de adesão e remetesse a reunião do Executivo Municipal para ratificação, e nomeasse a Dr^a Ana Rita Neto, técnica superior da CMMV como interlocutora municipal. -----

----- Em 19/04/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 19/04/2021. -----

----- 2.2.1.4. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE -----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, UNIÃO DE -----
 ----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA -----
 ----- BARCA, EREIRA E PEREIRA – PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA -----
 ----- EMPREITADA PELO DONO DE OBRA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Estando terminados os trabalhos de regularização de pavimentos, não tem havido condições atmosféricas que permitam a realização dos trabalhos de aplicação de micros de revestimento, atendendo á grande quantidade de humidade que se verifica que inviabiliza a realização destes trabalhos. -----

----- Em face do acima exposto, entendo que se deverá proceder à suspensão do prazo de execução da obra pelo tempo estritamente necessário com efeitos a partir de 9/4/2021 e até que estejam reunidas condições técnicas para a sua execução com fundamento no previsto nos art.º 303º e 304º ambos do CCP, tendo presente que está

4
9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

4
2.

em causa acautelar a melhor forma de execução do contrato e garantir que o mesmo seja executado da forma mais conveniente para o interesse público. Mais proponho que caso a proposta venha a merecer aprovação seja elaborado autor de suspensão nos termos do ar.º 369º do CCP.”-----

----- A Chefe de Unidade informou ainda: “Proponho que seja autorizada de imediato a suspensão da obra com efeitos a 09/04/2021, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta dos Serviços e elaborado auto de suspensão em conformidade. O pedido deverá ser remetido à reunião do executivo para ratificação.”-----

----- Em 26/04/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

----- “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 26/04/2021. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O-----

----- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO-----

----- TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE LAURA DA SILVA ----

----- SIMÕES – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 28311 de 19/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, Laura da Silva Simões, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

- I -----
- SITUAÇÃO DE FACTO -----
- A munícipe, Laura da Silva Simões, reside na Rua das Geiras nº1582, Catarruchos, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho. -----
- II -----
- ENQUADRAMENTO -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----
- 1. O requerimento apresentado por Laura da Silva Simões, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----
- 2. A requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----
- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão; -----
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte; -----
- c) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----
- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----
- f) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

4
9

-----l) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

-----ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego;-----

-----i) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;-----

-----j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

-----k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço.-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se no pedido inicial, que se encontravam em falta alguns elementos instrutórios necessários à análise, nomeadamente despesas com habitação, saúde ou outras consideradas de relevo.-----

----- A munícipe foi notificada deste facto, através do ofício nº 41 de 06/01/2021, tendo efetuado a entrega de despesas de saúde, água e eletricidade, sob o registo nº1490 de 21/01/2021, assim, o processo ficou devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.-----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados, verifica-se que a requerente auferir um rendimento per capita superior a 50% do salário mínimo nacional atualmente em vigor.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído, a requerente auferir um rendimento per capita superior a 50% do salário mínimo nacional em vigor, verificando-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por Laura da Silva Simões, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por Laura da Silva Simões, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O**-----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO**-----
 ----- **TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE JOSÉ MANUEL DA**-----
 ----- **CRUZ COSTA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 28303 de 19/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, José Manuel da Cruz Costa, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- O munícipe, José Manuel da Cruz Costa, reside na Rua do Ribeiro, nº 179 em Vila Franca, Freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- O munícipe foi notificado através de ofício nº467, datado a 22 /01/2021, para proceder à entrega de documentos instrutórios necessários para a análise do pedido. ---

----- Apresentou pessoalmente a declaração de IRS e despesas de habitação e saúde, que se anexaram ao processo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por José Manuel da Cruz Costa reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. --

----- 1. O requerente efetuou o pedido na qualidade de utilizador doméstico e titular do contrato. -----

----- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica do/a utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- c) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- g) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego;-----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;-----

----- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço.-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

----- - Cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência e composição do agregado familiar;-----

----- - Declaração de situação de pensionista;-----

----- - Declaração de IRS, do ano anterior;-----

----- - Comprovativo de despesas de habitação e saúde.-----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados, verifica-se que o requerente auferia um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído, o requerente auferia um rendimento per capita superior ao valor da pensão social em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

24

vigor, verificando-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por, José Manuel da Cruz Costa, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por José Manuel da Cruz Costa, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- 3.2.3. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O -----
 ----- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO -----
 ----- TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE MARIA HELENA -----
 ----- SOUSA ALMEIDA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado para renovação do tarifário social doméstico, n.º 27862 de 17/11/2020 por, Maria Helena Sousa Almeida nos termos do estabelecido no n.º 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A munícipe Maria Helena Sousa Almeida reside na Viela das Casas Altas n.º 3 na freguesia de Ereira, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado por Maria Helena Sousa Almeida, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- 3. Nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento;-----
 ----- c) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;-----
 ----- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);-----
 ----- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
 ----- f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
 ----- g) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
 ----- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego;-----
 ----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;-----
 ----- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
 ----- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço.-----
 ----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----
 ----- - Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência e composição do agregado familiar;-----
 ----- - Declaração da situação de pensionista, com indicação dos valores recebidos;--
 ----- - Declaração negativa da repartição de finanças;-----
 ----- - Comprovativo de despesas de saúde.-----
 ----- Verificou-se ainda, que se encontravam em falta cópia do cartão de cidadão e despesas consideradas de relevo para a apreciação do pedido, os referidos elementos foram solicitados através do ofício nº 819 de 23/02/2021.-----
 ----- A munícipe em resposta ao solicitado entregou sob registo nº 7343 de 29 de março de 2021, a cópia do cartão de cidadão e despesas de farmácia.-----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

-----É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e as diligências efetuadas, verifica-se que a requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social em vigor. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído, o requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, verificando-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao Executivo Municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por Maria Helena Sousa Almeida, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento.

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por Maria Helena Sousa Almeida, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.4. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O**-----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO**-----
 ----- **TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE MARIA ASCENSÃO**-----
 ----- **RODRIGUES AZENHA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 27668 de 16/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, Maria da Ascensão Rodrigues Azenha, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- A munícipe, Maria da Ascensão Rodrigues Azenha, reside no Beco do Sesílio, nº 89, Bunhosa, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado por Maria da Ascensão Rodrigues Azenha, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.-

Y
g

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- 2. A requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico.-----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos:-----

----- a) Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão;-----

----- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;-----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação;-----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimento;-----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;-----

----- f) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão);-----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego;-----

----- i) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;-----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço.-----

----- l) A munícipe foi notificada deste facto, através do ofício nº 41 de 06/01/2021, tendo efetuado a entrega de despesas de saúde, água e eletricidade, sob o registo nº1490 de 21/01/2021, assim, o processo ficou devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.-----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se, que se encontravam em falta alguns elementos instrutórios necessários à análise, nomeadamente cartão de cidadão de cada um dos elementos do agregado familiar e comprovativos de rendimentos e de despesas. -----

----- A munícipe foi notificada deste facto, através do ofício nº822 datado a 23/02/2021, tendo entregue a documentação solicitada, sob o registo nº 8647 de 13/04/2021, assim, o processo ficou devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados, verifica-se que a requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social. -

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído, a requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social em vigor, verificando-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por, Maria da Ascensão Rodrigues Azenha, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação apresentado por Maria da Ascensão Rodrigues Azenha, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE**-----
 ----- **CARLOS ALBERTO DA CUNHA MACHADO – APROVAR EM**-----
 ----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 28053 de 18/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, Carlos Alberto da Cunha Machado, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- |-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *1.O munícipe, Carlos Alberto da Cunha Machado, reside na Rua Dr. Armando Gonçalves, Nº 8, Freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*4
9

- II -----
- ENQUADRAMENTO-----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho adiante designado como Regulamento. -----
- 1. O requerimento apresentado por, Carlos Alberto da Cunha Machado, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.-----
- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----
- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----
- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar; -----
atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues nomeadamente: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar; -----
atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência escolar do seu filho. -----

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se ainda que o requerente auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social em vigor à data do pedido. -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social em vigor, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário social doméstico a Carlos Alberto da Cunha Machado, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

4
+**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de renovação da atribuição do tarifário social doméstico apresentado por Carlos Alberto da Cunha Machado, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE -----
 ----- LILIANA ISABEL DOS SANTOS MACIEIRA – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência dos requerimentos apresentados, sob o nº 27916 de 17/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, Liliana Isabel dos Santos Macieira, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- |-----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- 1. A munícipe, *Liliana Isabel dos Santos Macieira*, reside no edifício do Malhão, BL – 2º Esq. FR L, na freguesia de Meãs do Campo, concelho de Montemor-o-Velho. ----

----- 2. A munícipe, entregou a 13 de abril de 2021 o requerimento a Bolsa académica para a sua filha, com o requerimento vinha o histórico das prestações de crédito bancário efetuadas em 2019, sendo estas despesas consideradas no cálculo do rendimento per capita. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. O requerimento apresentado por *Liliana Isabel dos Santos Macieira*, tinha em falta as despesas de habitação, sendo através do requerimento a Bolsa de Estudo que se obteve o referido comprovativo, assim o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica. ----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
 ----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar; -----
 atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----
 ----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com
 filhos em idade escolar);-----
 ----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e
 análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues,
 nomeadamente: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;-----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de
 liquidação;-----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela
 Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência
 do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- e) comprovativos de despesas de saúde, habitação e educação;-----

----- j) Certidão de matrícula da sua filha Bruna Sofia Macieira Jesus-----

----- Face aos documentos apresentados, verificou-se ainda que a requerente aufere
 um rendimento per capita inferior a 50% do salário mínimo em vigor à data do pedido.

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente
 instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do
 Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior a 50% do Salário Mínimo
 Nacional, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário social doméstico a Liliana Isabel dos
 Santos Macieira, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de renovação da atribuição do tarifário social doméstico apresentado por Liliana Isabel dos Santos Macieira, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **3.3.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO ---
POLITÉCNICO DE COIMBRA - ESCOLA SUPERIOR DE -----
EDUCAÇÃO (IPC-ESE) E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-
VELHO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- **Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo:** -----

----- “O Instituto Politécnico de Coimbra/Escola Superior de Educação, no âmbito da sua ação junto do Sistema Desportivo e de outras entidades envolvidas em processos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

desenvolvimento do Desporto, vem solicitar o envolvimento e cooperação do Município, tal e como já ocorreu em outras situações, remetendo para o efeito duas propostas de parceria (minutas em anexo), a saber:-----

----- 1. Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho (Estágio de CTeSP); -----

----- 2. Acordo de Cooperação de Base Tripla (Investigação, Licenciatura e CTeSP). ----

-----Resumidamente, e em relação ao Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, trata-se do comprometimento da Autarquia em aceitar até 2 estudantes, durante 6 a 9 meses, para efeitos de formação em contexto de trabalho, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer remuneração ou subsídio monetário, sendo o período de vigência do referido protocolo de 2 anos. -----

-----Relativamente ao Acordo de Cooperação de Base Tripla, pretende o IPC/ESE associar e envolver a Autarquia no desenvolvimento de projetos e iniciativas de desenvolvimento, no âmbito da Atividade Física, do Desporto e da Motricidade, nomeadamente através da Investigação (Unidade de Investigação Aplicada em Ciências do Desporto) e do desenvolvimento de projetos conjuntos no âmbito dos cursos de Licenciatura em Desporto e Lazer e Mestrado em Jogo e Motricidade na Infância. -----

----- Também em relação a este Acordo, a Autarquia terá a faculdade de definir e especificar as ações e iniciativas em que decida cooperar, bem como as respetivas responsabilidades e obrigações que está disposta a assumir, designadamente as de ordem financeira se e quando existirem. -----

----- Face ao exposto e considerando as enormes mais valias que ambas as propostas podem originar para o desenvolvimento da Atividade Física e desportiva local e para a gestão das instalações e projetos desportivos municipais, proponho, caso exista concordância por parte de Vossa Ex.a:-----

-----1. A remessa das minutas atrás referidas ao DAGF solicitando a colaboração desses serviços na análise jurídica das mesmas; -----

-----2. Posteriormente, propor ao Ex.mo Sr. Presidente que os mesmos sejam presentes a reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- **Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:**-----

----- “Por comunicação datada de 10 de fevereiro de 2021, vem a Escola Superior de Educação de Coimbra, instituição pertencente ao Instituto Politécnico de Coimbra, apresentar duas propostas ao Município que incluem: uma minuta de acordo de cooperação e uma minuta de protocolo para formação em contexto de trabalho. -----

----- Tendo a Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso recebido despacho para informar, cumpre fazê-lo nos seguintes termos: -----

----- **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**-----

----- Na prossecução de interesses públicos comuns, ou de interesses próprios de apenas uma das entidades, assumem grande relevância os acordos¹ celebrados entre entidades administrativas como meios de formalização das relações de colaboração, cooperação e de coordenação. -----

----- Nos acordos/contratos de colaboração uma entidade administrativa presta auxílio técnico, de recursos humanos, financeiro² a outra entidade com o objetivo de prosseguir um fim de interesse público comum a ambas ou prosseguido por apenas uma delas. - -----

----- Por sua vez, nos acordos/contratos de cooperação são estabelecidas parcerias com vista à prestação de serviços, à partilha de informação, à realização de projetos, que se integram, ainda que parcialmente, nas atribuições das partes, ou que relevando apenas nas atribuições de uma das partes, envolvam aspetos que dependem de outras entidades.-----

----- À formação dos acordos/contratos celebrados entre as entidades do artigo 2.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), não se aplica a Parte II do Código, nos termos do previsto no artigo 5.º-A, n.º 5, do mesmo diploma legal. -----

----- Não obstante, estes contratos estão submetidos aos princípios gerais da atividade administrativa e às normas do CPA. -----

¹ Podem assumir inúmeras designações: protocolos, acordos, convenções, contratos.

² Os auxílios financeiros podem ser indiretos (concessão de benefícios fiscais) ou diretos (subvenção, subsídios, prémios).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03



----- Neste contexto, face ao articulado dos documentos submetidos à apreciação desta Unidade cumpre destacar: -----

Acordo de Cooperação entre a ESEC e o MVV	
OBJETO Cláusula 1.ª	Cooperação entre ambas as entidades subscritoras nos domínios científico, técnico, pedagógico, desportivo e cultural, nos âmbitos da transferência de conhecimento e da prestação de serviços de interesse comum, de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de ações que originem benefícios para ambas as partes.
FORMAS DE COOPERAÇÃO Cláusula 2.ª	Desenvolvimento de projetos e iniciativas de desenvolvimento, no âmbito: <ul style="list-style-type: none"> • Da Atividade Física, do Desportivo e da Motricidade; • Da investigação, associado à Unidade de Investigação Aplicada em Ciências do Desporto (UNICID).
RESPONSABILIDADES Cláusulas 3.ª e 4.ª	Cabe a cada instituição outorgante a definição das suas obrigações nas ações em que decidam cooperar. Os responsáveis pela organização das atividades definem as modalidades e periodicidade de participação.
VIGÊNCIA Cláusula 8.ª	Nesta cláusula não se define um prazo concreto de vigência. O acordo perdurará até ser denunciado por uma das partes com a antecedência mínima de 6 meses.

PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	
Enquadramento legal	Artigo 40.º-C, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação
Cláusula 1.ª	<p>OBJETO: organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no Curso Técnico Superior Profissional em Desporto regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como a colaboração em domínios mais vastos que comportam a participação no desenvolvimento do plano curricular, a avaliação periódica dos resultados atingidos pelos alunos, o equacionar de medidas para a superação das dificuldades detetadas, e a promoção ativa do emprego dos diplomados no seguimento de estágios.</p> <p>Nota: somos de opinião que deve ser esclarecido o alcance do último segmento da norma. Uma vez que da realização desta formação não decorre uma obrigação da CMMV de promover o recrutamento dos diplomados, face ao enquadramento legal do recrutamento de trabalhadores na Administração Pública Local.</p>
Cláusula 2.ª	<p>O desenvolvimento da formação em contexto de trabalho assume a forma de estágio.</p> <p>Nota: é necessário esclarecer se impende sobre o Município a necessidade de celebrar o seguro de acidentes pessoais, ou se o estágio está coberto pelo seguro escolar.</p>
Cláusulas 3.ª	<p>A CMMV deve receber no máximo 2 estudantes, pelo período de 6 a 9 meses.</p> <p>Não há lugar ao pagamento de remuneração, nem subsídio.</p>
Cláusula 5.ª	<p>OBRIGAÇÕES da CMMV: colocar à disposição dos alunos os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho.</p> <p>Estágio com duração de 600h (300h por semestre) – 4h diárias, 5 dias por semana.</p>
Cláusula 8.ª	<p>PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 anos. Com renovação automática por iguais períodos, podendo ser denunciado com 90 dias relativamente à data de termo.</p>

----- Cumpre, ainda, referir que ambos os instrumentos não envolvem, tout court, a realização de despesas, ou seja, não são contratos onerosos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pelo que, smo, a decisão de outorga do Acordo de Cooperação e do Protocolo caberá à Câmara Municipal.-----

----- PROPOSTA-----
----- Feita a análise, do ponto de vista jurídico, dos documentos em apreço, verificamos que nada obsta à outorga dos mesmos.-----

----- Todavia, constatasse que não consta do processo a apreciação do Serviço responsável pela cooperação e pelo acolhimento dos estagiários, fundamental à tomada de decisão.”-----

----- **Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:**-----
----- “Considerando a proposta apresentada pelo requerente, nomeadamente, 1. Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho (Estágio de CTeSP); 2. Acordo de Cooperação de Base Tripla (Investigação, Licenciatura e CTeSP);, sendo que no primeiro se trata do acolhimento de 2 estudantes, durante 6 a 9 meses, para efeitos de formação em contexto de trabalho, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer remuneração ou subsídio monetário, sendo o período de vigência do referido protocolo de 2 anos e que no segundo ponto, o requerente propõe associar e envolver a Autarquia no desenvolvimento de projetos e iniciativas de desenvolvimento, no âmbito da Atividade Física, do Desporto e da Motricidade, nomeadamente através da Investigação (Unidade de Investigação Aplicada em Ciências do Desporto) e do desenvolvimento de projetos conjuntos no âmbito dos cursos de Licenciatura em Desporto e Lazer e Mestrado em Jogo e Motricidade na Infância. Também em relação a este Acordo, a Autarquia terá a faculdade de definir e especificar as ações e iniciativas em que decida cooperar, bem como as respetivas responsabilidades e obrigações que está disposta a assumir, designadamente as de ordem financeira se e quando existirem.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

4
9

----- Face a tudo o que antecede e após analisados os documentos remetidos, não trazendo custos para o Município, informo que não vejo inconveniente na sua aprovação.

----- À consideração superior.”-----

----- **Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo:** -----

----- “Considerando os movimentos antecedentes e atendendo à proposta apresentada pelo requerente, nomeadamente: -----

----- 1. Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho (Estágio de CTeSP); -----

----- 2. Acordo de Cooperação de Base Tripla (Investigação, Licenciatura e CTeSP); --

----- Atendendo que no primeiro se trata do acolhimento de 2 estudantes, durante 6 a 9 meses, para efeitos de formação em contexto de trabalho, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer remuneração ou subsídio monetário, sendo o período de vigência do referido protocolo de 2 anos e que no segundo ponto, o requerente propõe associar e envolver a Autarquia no desenvolvimento de projetos e iniciativas de desenvolvimento, no âmbito da Atividade Física, do Desporto e da Motricidade, nomeadamente através da Investigação (Unidade de Investigação Aplicada em Ciências do Desporto) e do desenvolvimento de projetos conjuntos no âmbito dos cursos de Licenciatura em Desporto e Lazer e Mestrado em Jogo e Motricidade na Infância. Também em relação a este Acordo, a Autarquia terá a faculdade de definir e especificar as ações e iniciativas em que decida cooperar, bem como as respetivas responsabilidades e obrigações que está disposta a assumir, designadamente as de ordem financeira se e quando existirem. -----

----- Considerando tudo o que antecede e depois de analisados os documentos remetidos, não trazendo custos para o Município, proponho remessa ao Ex.mo. Sr. Presidente para que, caso concorde, remeta a reunião de câmara para aprovação, o Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho e o Acordo de Cooperação de Base Tripla em anexo. -----

----- À consideração superior.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho e a minuta do Acordo de Cooperação de Base Tripla, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3.2. MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO | ADESÃO AO - PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Programa MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO constitui um grupo de boas práticas de benchmarking e de formação em relação ao modelo de intervenção dos municípios nas práticas de atividades físicas e no desenvolvimento desportivo assim como dos resultados obtidos pelos municípios portugueses. -----*

----- *Este programa tem como missão “Monitorizar, reconhecer e divulgar as boas práticas de intervenção, no âmbito municipal, do desenvolvimento de práticas que potenciem a atividade física regular e o desenvolvimento desportivo português, partindo das práticas implementadas em cada concelho aderente ao programa”.-----*

----- O programa está assente em três pilares:-----

----- i) a partilha de boas práticas;-----

----- ii) ii) a formação;-----

----- iii) iii) o reconhecimento nacional;-----

----- *Os municípios aderentes têm diversos benefícios ao longo do ano e tem também o reconhecimento nacional das boas práticas implementadas através da atribuição do galardão “Município Amigo do Desporto”.-----*

----- *Desta forma, o Município de Montemor-o-Velho estaria integrado num grupo de onde se privilegiam as boas intervenções na área do desporto e da atividade física, beneficiando da política de troca de experiência e tendo acesso a diversos privilégios:---*

----- *a) Acesso a formações nas mais diversas áreas. Os colaboradores da câmara têm oportunidade de participar em formações creditadas em regime presencial e à distância*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

que conferem créditos para diretor técnico, técnico de exercício físico e treinador de desporto (formação geral), permitindo que possam renovar as cédulas profissionais necessárias para o exercício das suas atividades profissionais. Estas formações serão alargadas aos treinadores e técnicos dos clubes e ginásios dos concelhos onde há municípios amigos do desporto, a preços reduzidos; -----

----- b) Acesso a uma revista trimestral, tendo a possibilidade de divulgar nesta revista os programas e atividades que desenvolvemos. Esta revista é enviada a todas as câmaras municipais e às juntas de freguesia com mais de 10.000 habitantes. Além desta revista serão ainda disponibilizados vários livros da área do desporto que podemos utilizar para consulta ou mesmo disponibilizar na biblioteca municipal ou mesmo nas bibliotecas das escolas secundárias do concelho.-----

----- c) Possibilidade de uma autoavaliação da intervenção das áreas do desporto e da atividade física, nomeadamente em relação aos seguintes aspetos: a organização, o planeamento desportivo e a dimensão económica; as instalações e as organizações desportivas existentes; os eventos de atividade física, desportivos e de formação; os programas de atividade física e desportivos; as estratégias e práticas de promoção da sustentabilidade ecológica e da eficiência energética; as práticas de desporto solidário e a promoção da ética desportiva e dos valores; as parcerias existentes; a realidade desportiva e de prática regular de atividade física; o cumprimento da legislação; a implementação de estratégias de marketing, comunicação e inovação. -----

----- d) Acesso a estudos de benchmarking sobre temas de interesse dos municípios na área do desporto e da atividade física;-----

----- e) Acesso aos dados do observatório do Desporto e da Atividade Física municipais.-----

----- Os municípios que pretendem aderir ao programa fazem uma autoavaliação, com base num caderno de candidatura que lhes é entregue. Após o preenchimento do caderno de candidatura é feita, ao longo do ano uma visita (análise documental e

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

presencial), com identificação dos pontos fortes e dos aspetos a melhorar pela organização, por amostragem dos aspetos e definição anual de temas a abordar. -----

----- Os municípios que atingem mais do que 100 pontos são reconhecidos como "MUNICÍPIOS AMIGOS DO DESPORTO". -----

----- De qualquer forma, um município pode integrar o programa para poder acompanhar e beneficiar das atividades realizadas ao longo do ano, independentemente de receber ou não o galardão. No entanto, pretende-se que o maior número de municípios o receba como forma de os enquadrar no programa e nas suas metodologias. -----

----- São elaborados rankings de pontuação entre diferentes categorias de municípios, de acordo com a sua população. Cada município recebe o seu resultado e pode enquadrar-se em relação aos restantes. Os resultados de todos os municípios não são divulgados publicamente, mas apenas a cada um dos candidatos para se poderem enquadrar. A pontuação obtida, para além de autoavaliação, poderá servir como mecanismo para estabelecimento de objetivos e como input para a realização de um plano de melhoria. -----

----- Por forma a poder reconhecer positiva e publicamente as melhores intervenções globais, é feita a divulgação pública dos tops dez de cada categoria, onde constam os dez municípios com mais pontuação na sua categoria. -----

----- Ao Município é ainda atribuído um quadro de reconhecimento, uma peça distintiva e uma bandeira como símbolo de integração no programa. -----

----- A participação neste programa implica um investimento anual de 1.000€ (mil euros) a que acresce o valor do IVA em vigor. -----

----- Face ao supra exposto propõe-se que seja remetido a reunião do executivo municipal para aprovação:-----

----- 1) a adesão do Município de Montemor-o-Velho ao Programa "Município Amigo do Desporto"; -----

----- 2) o pagamento da cota anual no valor de 1.000€ (mil euros);"-----

4
9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - A adesão do Município de Montemor-o-Velho ao Programa “Município Amigo do Desporto”.-----

----- - O pagamento da cota anual no valor de 1.000€ (mil euros).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**-----

----- **3.4.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO TURISMO DE AR**
 ----- **LIVRE ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO,**
 ----- **ACP E JUNTA DE FREGUESIA DA EREIRA – APROVAR EM-**
 ----- **MINUTA.**-----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- **Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial:**-----

----- “O ACP – Automóvel Club de Portugal (instituição de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem como missão a promoção turística e a mobilidade), enviou um ofício a esta Autarquia a solicitar colaboração, em forma de protocolo, “que vise a divulgação e promoção do destino turístico, do ACP, junto dos seus associados...”. Assim, solicitam o seguinte:-----

----- - A organização de um calendário anual das festividades e eventos que ocorram no Concelho e que sejam organizados pela Autarquia, por forma a incentivar uma procura turística local para que a mesma contribua para o relançamento das atividades económicas;-----

----- - Levantamento dos locais em que as autocaravanas que se venham ao Concelho possam, em termos do Art.º 50-A do Decreto-Lei N.º 102-A/2020 de 9 de dezembro, ser indicados como locais expressamente autorizados para o efeito de estacionamento, pernoita e ainda, áreas de serviço com serviço de saneamento e fornecimento de água. Atendendo ao acima exposto, proponho o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- Que seja realizado um protocolo com o ACP, devendo ficar expresso no mesmo, o interesse do Município em divulgar e promover o Concelho, na sua vertente turístico-cultural, enviando para tal o calendário de eventos anual, ou, caso surjam eventos posteriores à execução do mesmo e que demonstrem ser de relevado interesse, quer turístico-cultural, quer desportivo e/ou económico para o Concelho; -----

----- Que seja enviada a informação sobre a área de serviço para autocaravanas existente no Concelho, ou seja, a área de serviço da Ereira junto à Praia Fluvial, inaugurada a 08 de outubro de 2017 pela Associação de Autocaravanismo Portuguesa, e disponibilizada online pela Federação Portuguesa de Autocaravanismo, na sua da listagem de áreas de serviço a nível nacional; -----

----- Que seja, igualmente, enviada a informação que na área de serviço da Ereira é permitido o estacionamento, a pernoita e o serviço de saneamento e fornecimento de água. - -----

----- Que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Ereira, seja informado da realização deste protocolo, uma vez que área de serviço mencionada é pertença da Freguesia sob sua jurisdição. No meu entender, deveria ser, inclusive, interveniente neste Protocolo.” -----

----- “Em sequência da informação interna dos serviços 1486/2021, de 15/02/21, e após despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 22/02/2021, no qual concorda e autoriza com o proposto na mesma, o ACP- Automóvel Clube de Portugal, remeteu a estes serviços um modelo de Protocolo de Colaboração para que se proceda à análise do mesmo. -----

----- Este protocolo de colaboração vem na sequência do pedido de informação por parte do ACP, que recentemente criou ACP Clube de Autocaravanismo, sobre os locais nos quais as autocaravanas que se desloquem ao Concelho possam, em termos do Art.º 50-A do Decreto-Lei N.º 102-A/2020 de 9 de dezembro, ser indicados como locais expressamente autorizados para o efeito de estacionamento, pernoita e áreas de serviço com serviço de saneamento e fornecimento de água. -----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- Salientamos que a colaboração com o ACP (que tem cerca de 5.000 sócios, muitos dos quais proprietários de autocaravanas), visa, essencialmente, a divulgação e promoção do Concelho de Montemor-o-Velho como destino turístico, incentivando assim, a procura turística local para que a mesma possa contribuir para o relançamento das atividades económicas tão afetadas nestes tempos de Pandemia. -----

----- O Autocaravanismo contribuiu para o surgimento do fenómeno designado por turismo itinerante, permitindo a descentralização do turismo e, paralelamente, proporcionar aos autocaravanistas uma maior proximidade com os locais, as suas gentes e vivências. Fora da época turística e dos períodos de grande turismo, este segmento turístico vai alimentando muitas zonas em termos de comércio local, pelo que, o seu impacto não deve ser descurado, uma vez que ajuda as localidades, podendo ser uma importante fonte de receita. -----

----- Assim, e pelo exposto acima, proponho que o Protocolo de Colaboração remetido pelo ACP – Automóvel Clube de Portugal, anexo a este processo, seja analisado juridicamente, pelos serviços competentes.” -----

----- **Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:**-----

----- “A presente informação versa sobre a análise à proposta de protocolo de colaboração a celebrar com o ACP, para a divulgação e promoção do Município, como destino turístico, junto dos associados daquela instituição. -----

----- 1. Questão prévia:-----

----- O ACP é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, que tem por missão promover e fomentar, entre outras, o turismo e iniciativas de interesse educativo e cultural. -----

----- Por outro lado, o património, cultura e ciência são atribuições do Município, nos termos da alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, assim como é competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, do referido diploma, “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento,

4
+

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município (...).....

----- Deste modo, reconhece-se competência à Câmara Municipal para subscrever este protocolo. -----

----- 2.A área de serviço da Ereira para Autocaravanas-----

----- Decorre da referida proposta de protocolo que o Município de Montemor-o-Velho apresente ao ACP um calendário anual das festividades e eventos que ocorram no Concelho e ainda o levantamento de locais em que, as autocaravanas, no respeito pelo artigo 50-A.º do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, que altera o Código da Estrada e legislação complementar, possam pernoitar, assim como, as áreas de serviço com serviço de saneamento e fornecimento de água. -----

----- A informação n.º 1486/2021, de 15 de fevereiro, da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial, refere a existência de uma área de serviço para autocaravanas junto à Praia Fluvial da Ereira, sendo que para além do serviço de saneamento e fornecimento de água é também permitida a pernoita. -----

----- Contudo, esta área de serviço não é um equipamento municipal, tendo sido construída pela Junta de Freguesia da Ereira, encontrando-se a sua gestão também a cargo da Junta de Freguesia. -----

----- 3.Competência da Junta de Freguesia da Ereira-----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei 75/2013, são atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município. -----

----- Neste sentido, é ainda competência material da Junta de Freguesia, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 16.º, da referida Lei, “discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local”. -----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 maio, 03*

----- Neste entendimento, versando o protocolo sobre a divulgação de um equipamento propriedade da Junta de Freguesia, deverá, a mesma, ser parte integrante do referido protocolo. -----

----- 4. Análise à proposta: -----

----- Em face do que antecede, mas também, por o protocolo presente à análise deste gabinete se apresentar demasiado simplificado. Apresentando cláusulas muito abrangentes, onde se misturam assuntos diferentes e faltando outras cláusulas que consideramos essenciais ao protocolo, apresentamos também uma minuta com as alterações propostas, identificado as mesmas em sublinhado amarelo. -----

----- Contudo existem ainda algumas considerações a tecer relativamente à Cláusula segunda, da proposta, sob a epígrafe "Encargos". Nos termos do n.º 1, da referida cláusula, o protocolo não implica a "assunção de encargos para qualquer dos Outorgantes, para além daquelas que advenham da gratuitidade dos serviços proporcionados pelo 2.º Outorgante, por um lado e da promoção e divulgação dos eventos junto dos sócios do 1.º Outorgante, por outro lado." -----

----- Por outro lado, na Cláusula Primeira, da proposta, sob epígrafe "Objeto" refere-se no n.º 3 que os eventos serão publicitados por e-mail, por publicitação na Revista mensal do ACP e na Revista semestral do "Clube ACP Autocaravanismo", em newsletters periódicas, nas redes sociais e no website do ACP, pelo que se presume não haver qualquer encargo para a Câmara por esta divulgação. -----

----- No entanto, na mesma cláusula, no n.º 4, quanto à divulgação do programa, e demais condições, faz-se referência a vantagens que a Câmara queira atribuir aos sócios ACP, apresentando-se a título de exemplo algumas vantagens, entre as quais se encontra a entrada gratuita em monumentos, exposições ou equipamentos municipais, acesso a miradouros, parques de merendas, percursos de ciclovias ou caminhadas sinalizadas. ---

----- Consideramos que, também estas vantagens devem ficar definidas no protocolo, quer seja considerada a gratuitidade de acesso ou a atribuição de um desconto, ponderando o custo/benefício da medida. Até porque, a atribuição destas vantagens

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

4
9

consubstancia um apoio que é atribuído á entidade ou aos seus sócios, competindo o Executivo Municipal deliberar sobre os mesmos, nos termos alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013. -----

----- Assim, a minuta apresentada contém um exemplo para a inclusão dessas vantagens na Cláusula 6.º, que deverá depois ser adequada ao que se pretender atribuir.

----- 5. Conclusão: -----

----- Perante o exposto, e no pressuposto de aceitação da minuta apresentada, deve a mesma ser remetida às entidades outorgantes para aprovação da mesma.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação no Turismo de Ar Livre entre o ACP - Automóvel Clube de Portugal e o Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)** -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 maio, 03

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

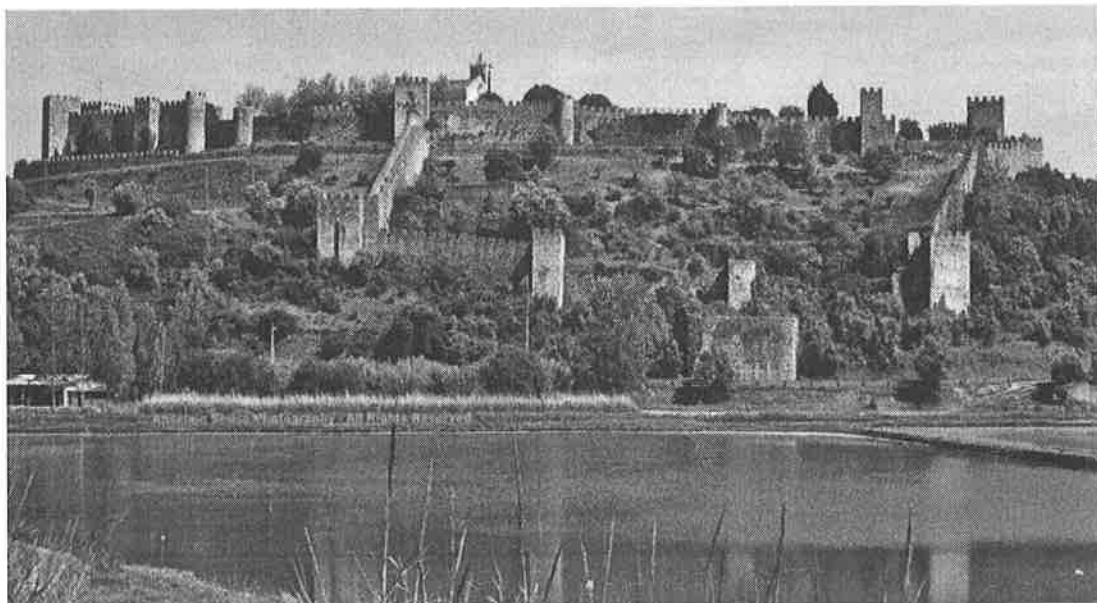
A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Regulamento do Orçamento Participativo

Município de Montemor-o-Velho

Y
A



Abril de 2021



4
8

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Disposições Gerais.....	5
Artigo 1º. Definição de Orçamento Participativo.....	5
Artigo 2º. Princípios Orientadores.....	5
Artigo 3º. Objeto.....	5
Artigo 4º. Objetivos.....	6
Artigo 5º. Âmbito Territorial e Temático.....	6
Artigo 6º. Modelo de Participação.....	7
Artigo 7º. Comissão de Acompanhamento.....	7
Artigo 8º. Comissão de Análise Técnica.....	8
Artigo 9º. Participantes.....	8
Artigo 10º. Orçamento Total Disponível.....	9
Artigo 11º. Orçamento Participativo Jovem.....	9
Artigo 12º. Calendarização do Orçamento Participativo.....	10
3. Fases do Orçamento Participativo.....	10
Artigo 13º. Principais Fases do Orçamento Participativo.....	10
Artigo 14º. Fase de Divulgação do Orçamento Participativo.....	11
Artigo 15º. Fase de Apresentação das Propostas.....	11
Artigo 16º. Fase de Apreciação das Propostas.....	12
Artigo 17º. Fase de Divulgação das Propostas e Audiência de Interessados.....	14
Artigo 18º. Fase de Votação das Propostas.....	14
Artigo 19º. Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados ...	16
Artigo 20º. Fase de Execução dos Projetos Aprovados.....	17
4. Disposições Finais.....	17
Artigo 21º. Direito à Informação.....	17
Artigo 22º. Prestação de Contas.....	18
Artigo 23º. Normas do Orçamento Participativo.....	18
Artigo 24º. Casos Omissos.....	18
Artigo 25º. Legislação Subsidiária.....	18
Artigo 26º. Tratamento de Dados.....	18
Artigo 27º. Entrada em Vigor.....	18
5. Siglas e Abreviaturas.....	19

	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	<p>Ref.: Versão 2.0</p> <p>Abril de 2021</p>
---	---	--

4

1. Preâmbulo

O Orçamento Participativo é um mecanismo de democracia participada e participativa, que permite aos cidadãos ter o poder de decisão direta sobre a utilização de dinheiros públicos na promoção das políticas públicas.

Com o propósito de um contínuo desenvolvimento sustentável do concelho e da promoção da qualidade de vida, o Município de Montemor-o-Velho (*de agora em diante abreviado para Município*) aposta no aprofundamento da democracia participativa, uma vez que considera importante a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e da sociedade civil na governação do Município.

Neste sentido, o Executivo Municipal entende que é necessário promover a participação e uma cidadania cada vez mais ativa, na construção de um concelho mais participado, mais plural e mais democrático.

O Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos na dinâmica de governação do Município, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos e para o desenvolvimento económico, político, social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos do Município.

Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, abrangendo os mais diversos domínios, nomeadamente, o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

O presente Regulamento do Orçamento Participativo, enquanto instrumento regulatório na construção solidária e mais transparente do concelho, assegura os valores da democracia participativa constantes no artigo 2.º da Constituição da República, criando um mecanismo que confere aos Munícipes (cidadãos) o poder de proporem, debaterem e decidirem sobre como deve ser investida uma parte das verbas do orçamento municipal.

De realçar que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições, devendo-se reger e nortear, particularmente, pelos princípios da descentralização administrativa, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, assegurando as suas competências consagradas no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, em especial a competência da alínea a).

Compete particularmente ao Órgão Executivo dos Municípios elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Grandes Opções do Plano e as Propostas do Orçamento, assim como as respetivas revisões, conforme resulta do elenco das suas

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

7
f-

competências materiais catalogadas no artigo 33.º do mesmo texto normativo, entende o Município de Montemor-o-Velho, que é uma mais-valia impulsionar e promover o aprofundamento da democracia participativa, nomeadamente no que concerne a afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.

Acolhendo estes princípios, o Município de Montemor-o-Velho elabora um Orçamento Participativo que assume uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa, ao envolver os cidadãos na definição das prioridades de investimento dos recursos e ao hierarquizar as mesmas através de um processo de votação que obriga à execução, por parte do Município, dos projetos vencedores.

A criação do presente Regulamento deve-se à necessidade de convidar à participação dos cidadãos no Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba destinada pelo Município, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito do Orçamento Participativo anual.

A iniciativa visa promover uma cultura de participação e envolvimento da comunidade no futuro do concelho, incentivando uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva. De facto, trata-se de um processo que pretende estimular o diálogo entre eleitos e munícipes, contribuir para uma procura partilhada de respostas a problemas e desafios da comunidade local e reforçar a transparência na gestão autárquica.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea d) e k) do nº 1 do artigo 33.º e alínea a) e g) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, elabora-se o presente projeto de Regulamento do Orçamento Participativo, que se submete à aprovação da Assembleia Municipal.

 montemor-o-velho MUNICÍPIO	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
--	---	---------------------------------------

2
9

2. Disposições Gerais

Artigo 1º. Definição de Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho (*doravante abreviado por OP*) é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pelo Município de Montemor-o-Velho.
2. O Orçamento Participativo é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturantes para o concelho, com vista a promover uma cultura de participação e envolvimento da comunidade no desenvolvimento do Município, incentivando uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.
3. Simultaneamente, o **OP** é um contributo para a modernização dos serviços municipais e a sua abertura à sociedade civil.

Artigo 2º. Princípios Orientadores

1. O Município institui o **OP** com o objetivo primordial de promover o aprofundamento do princípio da democracia e da transparência local.
2. O **OP** é um mecanismo da democracia participativa que confere aos cidadãos de Montemor-o-Velho de forma igualitária o poder de decidirem como deve ser investida uma parte das verbas do orçamento municipal.
3. A adoção do **OP** é sustentada pelos valores e princípios da Constituição da República Portuguesa, em particular nos artigos 2.º e 48.º.

Artigo 3º. Objeto

O presente Regulamento define as principais orientações estratégicas, os princípios, as políticas e procedimentos de base relativos às fases, metodologias, organização, planeamento, execução e controlo do **OP** a vigorar no Município de Montemor-o-Velho, relativamente ao funcionamento, participação e intervenção dos cidadãos, independente de outro tipo de documentação complementar a ser desenvolvida e publicada, a ser aprovada pelo Executivo Municipal para assegurar o seu adequado funcionamento e esclarecimentos de todos os cidadãos.

9
D

Artigo 4º. Objetivos

1. O **OP** visa nomeadamente:

- a. Proporcionar uma experiência participativa e coletiva à comunidade, através de um processo de apresentação de ideias, debate e decisão para a afetação de recursos financeiros em ações que visem o bem comum;
- b. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada na procura de soluções para problemas e desafios comuns, aproximando os munícipes da política;
- c. Contribuir para uma intervenção esclarecida, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação de âmbito local, assegurando a participação dos mesmos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos públicos às políticas públicas do Município;
- d. Envolver os cidadãos no processo de identificação dos problemas do território onde residem, trabalham ou estudam, e nas decisões sobre a prioridade dos investimentos que melhorem a sua qualidade de vida;
- e. Permitir uma maior vigilância democrática de todo o processo, através da prestação de contas do poder executivo aos cidadãos;
- f. Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade, sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território;
- g. Adequar as políticas públicas locais às necessidades e expectativas dos cidadãos, com vista a obter uma melhor qualidade de vida na comunidade local, fomentando a modernização participativa da Administração;
- h. Dar aos cidadãos a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos;
- i. Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura do Município, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 5º. Âmbito Territorial e Temático

1. O **OP** será dedicado a propostas de intervenção limitadas à área territorial do concelho de Montemor-o-Velho e deverá abranger as áreas de competência do Município.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

2. As áreas temáticas do **OP** serão definidas e publicadas anualmente pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º. Modelo de Participação

O **OP** assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, em que os cidadãos apresentam propostas e decidem, através de um processo de votação transparente, as propostas que considerem prioritárias, até ao limite orçamental estabelecido para o processo.

Artigo 7º. Comissão de Acompanhamento

1. Com o objetivo de assegurar o funcionamento de todo o processo relacionado com o **OP** é criada uma Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo (*de agora em diante abreviada para CA*).
2. A **CA** é constituída pelo Presidente da Câmara, acrescido de 01 (um) elemento de cada partido ou movimento com representação no Executivo Municipal, 01 (um) representante de cada partido ou movimento com representação na Assembleia Municipal, e por 02 (dois) técnicos da Câmara Municipal, definidos, anualmente, pelo Presidente da Câmara.
3. Compete à **CA**:
 - a. Organizar e planejar os processos anuais do **OP**;
 - b. Acompanhar todo o processo do **OP**;
 - c. Homologar a lista provisória de propostas a votação;
 - d. Homologar e divulgar a lista definitiva de propostas a votação;
 - e. Deliberar sobre as pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados na Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados;
 - f. Homologar e divulgar os resultados finais da votação do **OP**;
 - g. Acompanhar a elaboração do Relatório de Avaliação Global do Orçamento Participativo.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe ao Executivo Municipal aprovar a Lista Definitiva de Propostas à Votação e os resultados da mesma, sendo

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

24

da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo, a aprovação da Lista Final dos Projetos Aprovados.

Artigo 8º. Comissão de Análise Técnica

1. Com o objetivo de assegurar a fase de análise técnica do **OP** é criada uma Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo (de agora em diante abreviada para **CAT**).
2. A **CAT** é fixada pelo Presidente da Câmara, sendo constituída por uma equipa multidisciplinar entre 5 (cinco) e 7 (sete) técnicos da Câmara Municipal.
3. Entre os técnicos que integram a **CAT**, devem estar presentes pelo menos um elemento do Departamento de Administração Geral e Finanças e um elemento do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo.
4. Compete à **CAT**:
 - a. Assegurar a divulgação e dinamização do **OP** em todas as Fases;
 - b. Preparar o dossier das propostas para análise técnica;
 - c. Analisar as condições de elegibilidade e viabilidade técnica e legal, nos mais diversos domínios das propostas apresentadas;
 - d. Proceder à análise técnica das propostas consideradas elegíveis;
 - e. Elaborar a lista provisória de propostas à votação e submeter à homologação da **CA**;
 - f. Analisar sobre as pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados na Fase de Divulgação das Propostas e Audiência de Interessados;
 - g. Apoiar a **CA** na elaboração do Relatório de Avaliação Global do Orçamento Participativo.

Artigo 9º. Participantes

1. Podem participar no **OP** os seguintes cidadãos:
 - a. Todos os cidadãos com idade superior a 18 anos, recenseados no Município de Montemor-o-Velho;

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

4
9.

- b. Todos os estudantes a partir dos 14 anos, no ativo, que frequentem estabelecimentos escolares em Montemor-o-Velho, quer sejam ou não, residentes no concelho.
2. A participação no **OP** está condicionada ao registo prévio do participante na Plataforma Participativa.
3. Os membros que integram a **CA** e a **CAT** estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do **OP**.

Artigo 10º. Orçamento Total Disponível

1. O valor global das propostas a executar no âmbito do Orçamento Participativo é aquele que, em cada ano, for definido em sede de Orçamento da Câmara Municipal.
2. A distribuição do valor global por temática, tipologias de projetos ou qualquer outro critério objetivo, será decidida anualmente por proposta do Executivo, ouvida a **CA**.
3. Os valores das propostas não poderão ultrapassar as verbas definidas no número anterior, sob risco de exclusão da proposta.
4. As propostas vencedoras serão incluídas na proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento referente ao ano civil seguinte a cada edição do **OP**.

Artigo 11º. Orçamento Participativo Jovem

1. O Executivo Municipal poderá em cada ano, em sede de Orçamento da Câmara Municipal, definir, dentro do valor global estabelecido no âmbito do **OP**, um valor específico destinado às propostas no âmbito do Orçamento Participativo Jovem (*doravante abreviado por **OPJ***).
2. O **OPJ** é uma iniciativa do Município de Montemor-o-Velho e visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
3. Podem apresentar propostas, no âmbito do **OPJ**, somente os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos, recenseados ou estudantes no concelho de Montemor-o-Velho.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

9

4. O **OPJ** será dedicado a propostas de intervenção em toda a área territorial do concelho, sendo as áreas temáticas definidas e publicadas anualmente pelo Executivo Municipal.
5. Com exceção do disposto nos números anteriores deste artigo, o **OPJ** obedece ao disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável à atividade administrativa.

Artigo 12º. Calendarização do Orçamento Participativo

A calendarização do **OP** é definida e publicada anualmente pelo Executivo Municipal nas normas de orientação anual do **OP**, e divulgada nos locais de atendimento, no site oficial do Município, na Plataforma Participativa e através de outros meios considerados adequados e necessários.

3. Fases do Orçamento Participativo

Artigo 13º. Principais Fases do Orçamento Participativo

1. O ciclo de vida de cada **OP** é composto por um conjunto de fases, enumeradas e descritas nos artigos seguintes do presente Regulamento, nomeadamente:
 - a. Fase de Divulgação do Orçamento Participativo;
 - b. Fase de Apresentação de Propostas;
 - c. Fase de Apreciação das Propostas;
 - d. Fase de Divulgação de Propostas e Audiência de Interessados;
 - e. Fase de Votação das Propostas;
 - f. Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados;
 - g. Fase de Execução dos Projetos Aprovados.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

9.4

Artigo 14.º Fase de Divulgação do Orçamento Participativo

1. Na Fase de Divulgação tornam-se públicas todas as condições de participação no **OP**, bem como os seus critérios orientadores, calendarização e prazos.
2. De forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no **OP**, o Município assegura o recurso a diversos meios de divulgação, nomeadamente nos locais de atendimento da autarquia, no site oficial do Município, na Plataforma Participativa e em outros meios informativos que são da sua responsabilidade.
3. Por decisão do Executivo Municipal, poderão ser desenvolvidas, durante a Fase de Divulgação, sessões presenciais de esclarecimento do **OP** a todos interessados.
4. As sessões presenciais de esclarecimento visam a promoção da participação das pessoas com menor acesso a meios de comunicação digitais, a dinamização do debate público e a prestação de esclarecimentos sobre o **OP**.

Artigo 15.º Fase de Apresentação das Propostas

1. Qualquer cidadão referido no artigo 9.º deste Regulamento pode apresentar propostas no âmbito do **OP**, através da Plataforma Participativa ou presencialmente nos locais previamente estabelecidos.
2. A apresentação de propostas na Plataforma Participativa está sujeita à aceitação das regras de funcionamento do respetivo site.
3. A apresentação de propostas de forma presencial nos locais previamente estabelecidos está sujeita aos horários e datas de funcionamento dos mesmos.
4. A cada proponente apenas é permitida a apresentação de 01 (uma) proposta.
5. Se o mesmo texto for apresentado em várias propostas, apenas a primeira proposta rececionada será considerada.
6. Os proponentes podem adicionar às respetivas propostas anexos contendo, nomeadamente, fotos, mapas, plantas de localização, cujo conteúdo sirva de apoio à análise de cada proposta.
7. A submissão da proposta está sujeita à aceitação das regras do **OP** presentes neste Regulamento.

 <p>montemor-o-velho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

9-4

Artigo 16.º Fase de Apreciação das Propostas

1. A Fase de Apreciação das Propostas apresentadas pelos cidadãos é da responsabilidade da **CAT**, podendo esta solicitar apoio a entidades externas se assim se justificar, e visa verificar a conformidade das propostas com o presente Regulamento, assim como a sua viabilidade.
2. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a. Sejam delimitadas no território do Município de Montemor-o-Velho;
 - b. Versem sobre a temática previamente definida, de acordo com as atribuições da Câmara Municipal, e demonstre interesse público;
 - c. Apresentem conteúdo de forma clara, com objetivos bem definidos e âmbito bem delimitado, tanto na sua execução como na localização;
 - d. Apresentem orçamento em anexo, e não ultrapassem os valores definidos conforme o artigo 10.º do presente Regulamento;
 - e. Não caracterizem propostas de continuidade ou sustentabilidade a projetos implementados em edições anteriores do **OP**;
 - f. Não contenham interesses comerciais ou empresariais, próprios ou alheios;
 - g. Não estejam condicionadas à contratação de uma entidade ou marca específica;
 - h. Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços ao Município.
3. As propostas que não respeitem as condições definidas no n.º 2 deste artigo não serão consideradas elegíveis para o processo de Análise Técnica, nomeadamente quanto à viabilidade da sua execução, manutenção e funcionamento, sendo excluídas.
4. Poderá ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de Análise Técnica:
 - a. Não ser possível o Município assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, e cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja indisponível ou inviável;
 - b. A execução do projeto dependa de parcerias ou pareceres prévios de entidades externas, cujo período para obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente Regulamento para apreciação da proposta;

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

8.4

- c. Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos do Município e/ou legislação em vigor;
 - d. Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - e. Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes Serviços técnicos municipais;
 - f. Em que a execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
 - g. Não seja possível à **CAT** analisar por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;
 - h. Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
 - i. Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
 - j. Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público ou de aquisição de bens e / ou serviços, com o Município ou Freguesias;
 - k. Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
 - l. Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
5. As propostas que resultarem da Análise Técnica efetuada não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos. Esta adaptação tem de ter sempre a aprovação do proponente.
 6. As propostas que, pela sua natureza, se apure serem equivalentes ou semelhantes, poderão ser fundidas pela **CAT**, após notificação e autorização de ambos os proponentes.
 7. Nos casos do número anterior, não sendo autorizada pelos proponentes que as propostas sejam fundidas, será apenas considerada elegível para a Análise Técnica a proposta que foi apresentada em primeiro lugar.
 8. Após a apreciação de todas as propostas, quanto às condições de elegibilidade e/ou critérios técnicos, a **CAT** elabora e submete para homologação da **CA**, a Lista Provisória de Propostas Admitidas e Excluídas, que contém todas as propostas admitidas para votação, e todas as propostas excluídas.
 9. A decisão de não aceitar uma determinada proposta será devidamente justificada.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

2.4

Artigo 17º. Fase de Divulgação das Propostas e Audiência de Interessados

1. Após a apreciação e análise das propostas, a **CA** publica a Lista Provisória de Propostas Admitidas e Excluídas, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para a Audiência de Interessados.
2. Qualquer participante do **OP** pode pronunciar-se sobre a Lista Provisória de Propostas Admitidas.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a **CAT** analisa as pronúncias rececionadas e emite parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados da decisão final.
4. A notificação dos interessados da decisão final procede-se através do envio de correio eletrónico para o email cadastrado, ou envio de correspondência registada para a morada indicada, quando não for possível envio eletrónico.
5. Após a notificação dos Interessados, a **CAT** elabora a Lista Definitiva de Propostas Admitidas e Excluídas e envia para a **CA**, para proceder a sua homologação e divulgação.
6. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, cabe ao Executivo Municipal aprovar, após consulta da **CA**, a Lista Definitiva de Propostas à Votação.

Artigo 18º. Fase de Votação das Propostas

1. A Lista Definitiva de Propostas à Votação será divulgada na Plataforma Participativa e através de afixação das mesmas nos vários locais de divulgação do Município.
2. Qualquer cidadão referido no n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento, desde que previamente registado na Plataforma do **OP**, tem direito a votar, nomeadamente:
 - a. Todos os cidadãos com idade superior a 18 anos, recenseados no Município de Montemor-o-Velho;
 - b. Todos os estudantes a partir dos 14 anos, no ativo, que frequentem estabelecimentos escolares em Montemor-o-Velho, quer sejam ou não, residentes no concelho.
3. Cada cidadão com direito ao voto, de acordo com o número anterior, poderá votar uma única vez, numa única proposta.
4. Com exceção ao disposto no número anterior, no caso de existirem propostas no âmbito do **OPJ**, cada cidadão com direito ao voto, poderá votar em duas propostas,

sendo um voto em propostas apresentadas no âmbito do **OP** e um voto em propostas apresentadas no âmbito do **OPJ**.

5. A participação no processo de votação das propostas do **OP**, decorre de forma eletrónica na Plataforma Participativa, ou de forma presencial em local previamente estabelecido.
6. A votação presencial será realizada em sessões de votação previamente estabelecidas, aquando da definição da respetiva calendarização do **OP**, em formato, local e horário estabelecidos, tendo a presença dos membros que integram a **CA**.
7. Para a votação, poderão ser anualmente utilizadas metodologias de voto diferenciadas, com o objetivo de maximizar a participação dos cidadãos.
8. Na votação das propostas, não é admitida qualquer forma de representação ou delegação, sendo o voto pessoal e intransmissível.
9. O cidadão poderá votar acompanhado, nos casos em que apresentar uma deficiência física notória e impeditiva que o impeça de sozinho exercer o seu direito.
10. A mera dificuldade de o eleitor se deslocar não deve ser entendida, só por si, como justificando o voto acompanhado.
11. Findo o prazo para votação das propostas, a **CA** procede a inserção na Plataforma Participativa de todos os votos rececionados em papel, quando aplicável, procedendo posteriormente a exportação do relatório de votos rececionados.
12. A **CA** com base no relatório de votos, extraído da Plataforma Participativa, elabora por ordem de maior votação, a Lista Provisória das Propostas Vencedoras.
13. No caso de empate na votação, ou seja, de existirem duas ou mais propostas com o mesmo número de votos, o critério de desempate a utilizar será o da proposta que recolheu os votos em primeiro lugar.
14. O resultado da votação, nomeadamente a Lista Provisória das Propostas Vencedoras, será publicitado na Plataforma Participativa, e através da afixação das respetivas listas nos locais previamente estabelecidos.
15. A informação de votação deverá ser arquivada pelo Município, em formato digital e físico, por um período mínimo de 5 anos.

 <p>montemor ovelho MUNICÍPIO</p>	<h2>Regulamento do Orçamento Participativo</h2>	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
--	---	---------------------------------------

4
9

Artigo 19.º. Fase de Publicitação dos Resultados e Audiência de Interessados

1. Após a votação das propostas, a **CA** publica a Lista Provisória das Propostas Vencedoras, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para a Audiência de Interessados.
2. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação no **OP** pode pronunciar-se sobre a Lista Provisória das Propostas.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a **CA** analisa as pronúncias rececionadas e emite parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados da decisão final.
4. A notificação dos interessados da decisão final procede-se através do envio de correio eletrónico para o email cadastrado, ou envio de correspondência registada para a morada indicada, quando não for possível envio eletrónico.
5. Após a notificação dos Interessados, a **CA** elabora e divulga a Lista Definitiva das Propostas Vencedoras.
6. As propostas vencedoras mencionadas na Lista Definitiva das Propostas Vencedoras serão automaticamente selecionadas para execução até esgotar o valor reservado para o Orçamento Participativo, de acordo com o artigo 9.º deste Regulamento.
7. A **CA** procede à seleção das propostas por ordem decrescente de votação, até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito, de acordo com o artigo 10.º deste Regulamento.
8. O valor remanescente da dotação orçamental previamente definida, quando não for possível enquadrar nas propostas de acordo com a sua ordem de classificação, será objeto de decisão do Executivo Municipal.
9. As propostas vencedoras no âmbito do **OPJ**, mencionadas na Lista Definitiva das Propostas Vencedoras, serão automaticamente selecionadas para execução, até esgotar o valor reservado para o **OPJ**, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º deste Regulamento.
10. De acordo com o n.º 7 deste artigo, a **CA** elabora uma Lista Final dos Projetos Aprovados, que contempla as propostas vencedoras e selecionadas para execução, e que passarão a ser designadas Projetos.
11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe ao Executivo Municipal aprovar o resultado da votação (Lista Definitiva das Propostas Vencedoras), sendo da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo, a aprovação da Lista Final dos Projetos Aprovados.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

4
8.

12. O resultado da votação, nomeadamente a Lista Final dos Projetos Aprovados, será publicitado na Plataforma Participativa, ou através da afixação da respetiva lista nos locais previamente estabelecidos.
13. Os Projetos aprovados serão apresentados em cerimónia pública a promover pelo Município e divulgados no site da Autarquia, na Plataforma Participativa, e fisicamente nos locais previamente estabelecidos.
14. O Município reserva-se ainda ao direito de apoiar ou promover propostas finalistas que não foram vencedoras e selecionadas para execução, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal.

Artigo 20º. Fase de Execução dos Projetos Aprovados

1. A Execução dos Projetos Aprovados compete ao Município.
2. A qualquer momento, os proponentes dos Projetos Aprovados podem ter acesso a informação sobre o estado do procedimento.
3. Os proponentes dos Projetos Aprovados têm direito de participação na reunião preparatória do processo de implementação dos projetos, sendo convocados para o efeito, pela **CA** ou pelos Serviços da Câmara Municipal, por correio eletrónico ou correspondência registada.

4. Disposições Finais

Artigo 21º. Direito à Informação

1. O Município garante uma regular prestação de informação em todas as Fases do processo do **OP**.
2. De acordo com os superiores princípios de transparência que orientam o Município, será disponibilizada, para consulta dos interessados, toda a informação relativa ao OP, nomeadamente, todas as listas de propostas e pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, participantes e votação, através da Plataforma Participativa.

 montemor-o-velho MUNICÍPIO	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
--	---	---------------------------------------

Artigo 22º. Prestação de Contas

1. O Município garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do procedimento, bem como à execução dos Projetos Aprovados no âmbito do **OP**.
2. No final de cada ano civil, o Município elabora um Relatório de Avaliação Global do respetivo Orçamento Participativo.

Artigo 23º. Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do **OP**.

Artigo 24º. Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25º. Legislação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável à atividade administrativa.

Artigo 26º. Tratamento de Dados

Os proponentes inscritos no **OP** autorizam o Município de Montemor-o-Velho ao tratamento dos dados fornecidos, desde que os mesmos se destinem à instrução deste último e sem prejuízo de todos os direitos e deveres estabelecidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), designadamente o direito ao esquecimento.

Artigo 27º. Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

	Regulamento do Orçamento Participativo	Ref.: Versão 2.0 Abril de 2021
---	---	---------------------------------------

4

5. Siglas e Abreviaturas

No sentido de facilitar a escrita e entendimento do presente documento, utilizamos as seguintes siglas e abreviaturas:

CA	Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo
CAT	Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo
GOP	Grandes Opções do Plano
MUNICÍPIO	Município de Montemor-o-Velho
OP	Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho
OPJ	Orçamento Participativo Jovem
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 13/04/2021
a 27/04/2021

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
06/2021/101	Cert. Inexistência de AU	João Antonio Gois Girão	Santo Varão	X		31/03/2021	12/04/2021	12	
03/2021/33	Alteração de Aut. Utl.	Maria Adelaide Jesus da Cruz	Arazede	X		23/03/2021	15/04/2021	22	
01/1998/42	Averbamento Processo	Rogério Agostinho Alves Lopes	UFMMVG	X		07/04/2021	15/04/2021	8	
01/2021/202	Arquitetura	Eperistence Solutions, Lda.	Arazede	X		23/03/2021	15/04/2021	22	
01/2018/110	Prorrogação da Licença	Jorge Eduardo Sousa Travassos	Carapinheira	X		12/04/2021	16/04/2021	4	
01/2018/43	Prorrogação da Licença	Carlos Manuel Melo Ferreira	Carapinheira	X		12/04/2021	16/04/2021	4	
06/2021/98	Cert. Inexistência de AU	Maria Bertina da Silva Azenha Matias	Liceia	X		29/03/2021	16/04/2021	17	
01/2020/51	Alvará de licença	Lubracentro Dois	Carapinheira	X		06/04/2021	16/04/2021	10	
01/2020/24	Final	José Luís Lopes dos Santos	Arazede	X		01/04/2021	19/04/2021	18	
03/2021/50	Autorização Utilização	IMOSOJA, Lda.	Carapinheira	X		08/04/2021	19/04/2021	11	
01/2021/227	Final	Maria de Oliveira Carvalho	Pereira	X		29/03/2021	19/04/2021	20	
01/2016/51	Certidão	Associação Cultural, Desp. Social da Ereira	Ereira	X		20/04/2021	21/04/2021	1	
06/2021/86	Cert. Inexistência de AU	Ana Ferreira, Arquitecta	Arazede	X		13/04/2021	21/04/2021	8	
03/2021/56	Aut. Aut. Utilização	Jorge Manuel Coucero Gomes Carnaz	Carapinheira	X		13/04/2021	21/04/2021	8	
21/2019/13	Prorrogação de Prazo	Credito Agricola	Tentugal	X		06/04/2021	21/04/2021	15	
03/2018/15	Certidão	Vasco Rafael Azenha Duque	Arazede	X		12/03/2021	21/04/2021	39	
01/2020/118	Prorrogação de Prazo	Paulo Jorge Carvalho Guardado	UFMMVG	X		20/04/2021	21/04/2021	1	
01/2020/44	Averbamento Empreiteiro	Kevin Emmanuel dos Santos Rodrigues	Arazede	X		07/04/2021	21/04/2021	14	
01/2020/110	Final	Alcina dos Santos Ventura	Liceia	X		22/03/2021	21/04/2021	29	
01/2020/92	Final	Sérgio Dinis Dourado Silva	Arazede	X		23/03/2021	21/04/2021	28	
01/2021/230	Final	Invimor	Pereira	X		30/03/2021	21/04/2021	21	
01/2020/98	Arquitetura	Fernando Manuel das Neves Pereira	UFMMVG	X		24/03/2021	22/04/2021	28	
01/2019/54	Prorrogação da Licença	Ana Sofia Fernandes Oliveira	Arazede	X		14/04/2021	22/04/2021	8	
01/2019/95	Alvará de licença	António José Marques Nunes	Carapinheira	X		12/04/2021	22/04/2021	10	
01/2019/11	Alvará de licença	Armando Soares Craveiro	Tentugal	X		12/04/2021	22/04/2021	10	
01/2019/83	Prorrogação de Prazo	Sabores de Tentugal, Lda.	Tentugal	X		16/04/2021	22/04/2021	6	
06/2020/142	Prorrogação de Prazo	Hermínia Fernandes Marques	Carapinheira	X		13/04/2021	22/04/2021	9	

F-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

06/2021/97	Cert. Inexigibilidade AU	Maria Lucinda Coutinho Lopes Rodrigues	Ereira	X	29/03/2021	22/04/2021	23
06/2021/102	Cert. Inexigibilidade AU	Joaquim Pecegueiro Ferreira Serrano	UFMMVG	X	31/03/2021	22/04/2021	22
06/2021/99	Retificação de AU	Century 21	UFMMVG	X	14/04/2021	22/04/2021	8
06/2021/37	Cert. Inexigibilidade AU	Maria da Silva Claro	Arazede	X	12/04/2021	22/04/2021	10
08/2021/245	Ocupação via pública	António Augusto Coelho da Silva	Ereira	X	08/04/2021	22/04/2021	14
06/2021/79	Cert. Inexigibilidade AU	Maria João Carriço Sansana	UFMMVG	X	23/03/2021	22/04/2021	29
01/2019/21	Prorrogação da Licença	Joana Andreia Cavaleiro Silva	Seixo	X	20/04/2021	23/04/2021	3
01/2019/109	Final + EDP	Maria da Graça Rama Bonito Freitas	Carapinheira	X	07/04/2021	23/04/2021	16
09/2021/316	Certidão	Elsa Maria Parola Soares Gois	Pereira	X	08/04/2021	23/04/2021	15

Nº total de decisões de deferimento	36	PRAZOS MÉDIOS	14,5	#DIV/O!
Nº total de decisões de indeferimento	0			
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	63			

Handwritten mark

4
9.

Protocolo para a Formação em Contexto de Trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro,

Entre:

Primeiro outorgante: *Escola Superior de Educação de Coimbra, pessoa coletiva n.º 600027350, com sede em Rua D. João III, 3030-329 Coimbra, representada por Rui Jorge da Silva Antunes, na qualidade de Presidente;*

Segundo outorgante: *[Designação da entidade de acolhimento, NIF, morada, identificação do(s) representante(s) legal(is), incluindo referência ao cargo de que é titular na entidade];*

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no Curso Técnico Superior Profissional em Desporto regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como a colaboração em domínios mais vastos que comportam a participação no desenvolvimento do plano curricular, a avaliação periódica dos resultados atingidos pelos alunos, o equacionar de medidas para a superação das dificuldades detetadas, e a promoção ativa do emprego dos diplomados no seguimento de estágios.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O segundo outorgante compromete-se a aceitar até 2 estudantes durante 6 a 9 meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer remuneração ou subsídio monetário.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O segundo outorgante colocará à disposição dos alunos do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O primeiro outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;

- c) O estágio tem a duração de 600 horas (300 horas em cada semestre), de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 4 horas diárias, 5 dias por semana, por 30 semanas (15 semanas por semestre);
- d) O primeiro outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data:

Primeiro outorgante

(Rui Jorge da Silva Antunes)

Segundo outorgante

([nome do representante do segundo outorgante])

4
1.

**Acordo de Cooperação
entre a
Escola Superior de Educação de Coimbra
e**

Entre:

Primeiro Outorgante

Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designada apenas por **ESEC**, com sede na Rua Dom João III – Solum, 3030-329 Coimbra, Portugal, Pessoa Coletiva n.º 600027350, com o e-mail presidente@esec.pt e telefone + 315 239 793120, aqui legalmente representada pelo seu Presidente, Doutor Rui Antunes.

e
Segundo Outorgante

_____, adiante designado apenas por _____, com sede na _____, Portugal, Pessoa Coletiva n.º _____, e-mail _____ e telefone _____, aqui legalmente representado por _____.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre ambas as entidades subscritoras e desenvolver-se-á nos domínios científico, técnico, pedagógico, desportivo e cultural, nos âmbitos da transferência de conhecimento e da prestação de serviços de interesse comum, de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de ações que originem benefícios para ambas as partes, designadamente as previstas na cláusula segunda e seguintes.

**Cláusula Segunda
(Formas de cooperação)**

Ambas as partes se comprometem a colaborar, no desenvolvimento de projetos e iniciativas de desenvolvimento, no âmbito da Atividade Física, do Desportivo e da Motricidade, no quadro do contexto formativo institucional na ESE-IPC, nomeadamente do CTESP em Desporto, da Licenciatura em Desporto e Lazer e do Mestrado em Jogo e Motricidade na Infância, bem como no âmbito da investigação, associado à Unidade de Investigação Aplicada em Ciências do Desporto (UNICID).

**Cláusula Terceira
(Áreas de cooperação e responsabilidades)**

Cada uma das instituições definirá e especificará as ações e iniciativas em que decidem cooperar e as respetivas responsabilidades e obrigações, designadamente as financeiras se e quando existirem.

**Cláusula Quarta
(Definição de responsabilidades)**

9
f.

Caberá aos responsáveis, pela organização das atividades de cada uma das partes subscritoras, definir as modalidades e periodicidades de participação, nas atividades desenvolvidas e âmbito da colaboração, de acordo com os interesses e disponibilidades dos intervenientes.

**Cláusula Quinta
(Regras de sigilo e de defesa do bom nome)**

As partes obrigam-se a guardar sigilo quanto às informações que ambas entenderem não tornar públicas, bem como á defesa recíproca, do bom nome de cada uma das instituições.

**Cláusula Sexta
(Uso de meios)**

Durante a vigência do presente acordo, as partes envolvidas obrigam-se à boa utilização dos equipamentos e demais materiais que lhe sejam reciprocamente confiados.

**Cláusula Sétima
(Caso omissos)**

Todos os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por ambos os outorgantes, carecendo, sempre que julgado conveniente por qualquer das partes, de forma escrita validada por ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

**Cláusula Oitava
(Vigência)**

O presente Protocolo de Cooperação é válido até ser denunciado, por qualquer das partes, bastando, para o efeito, um aviso prévio de seis meses, ficando salvaguarda a conclusão de eventuais ações que se encontrem em curso.

**Cláusula Nona
(Entrada em vigor)**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por ser verdade e corresponder à intenção das partes, foi celebrado o presente Acordo de Cooperação, feito em duplicado, que vai ser assinado e carimbado, pelos legais representantes da Escola Superior de Educação de Coimbra e _____, destinando-se um exemplar para um dos outorgantes.

Coimbra, 2021-02-09

Escola Superior de Educação de Coimbra _____ Prof. Doutor Rui Antunes (Presidente)	_____ entidade_____ _____ (.....)
---	---

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO TURISMO DE AR LIVRE

Considerando que:

(i) O **Automóvel Clube de Portugal**, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública que tem por fins a promoção do automobilismo, do motociclismo, de outras modalidades desportivas e do turismo, sobretudo no que respeita à defesa dos interesses dos seus Sócios em todas as situações e aspetos relacionados com aqueles objetivos;

(ii) O **Automóvel Clube de Portugal** fundou o "Clube ACP Autocaravanismo", com a finalidade de agregar os Sócios do **Automóvel Clube de Portugal** adeptos do autocaravanismo, fomentando a partilha de informação e experiências e promovendo atividades lúdico-culturais, de turismo e lazer mediante a utilização de autocaravanas;

(iii) A **Câmara Municipal** está interessada em fomentar o turismo no seu município, ao longo de todo o ano, para tal privilegiando os fluxos de procura do autocaravanismo itinerante nacional e estrangeiro.

(iv) São atribuições do Município o património, cultura e ciência, nos termos da alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, assim como é competência da **Câmara Municipal**, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, do referido diploma, "assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município (...)".

(v) A **Junta de Freguesia da Ereira** possui uma área de serviço, onde assegura condições de estacionamento, pernoita e serviços de saneamento e fornecimento de água a autocaravanas (veículos da categoria M1);

(vi) É competência material da Junta de Freguesia, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 16.º, da referida Lei, "*discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local*"

(iv) As **Partes** pretendem envidar esforços no sentido de valorizar as potencialidades turístico-culturais e de acolhimento local, estimular a oferta comercial e de produção regional, bem como fomentar a visita de turistas a exposições, eventos, feiras e festas e, em geral, promover os eventos apoiados ou realizados pela **Câmara Municipal** que possam ser do interesse dos Sócios **Automóvel clube de Portugal** que simultaneamente integrem o "Clube ACP Autocaravanismo";

7
9.

ENTRE:

AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e utilidade pública, com sede em Lisboa, na Rua Rosa Araújo, n.º 24, titular do número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500 700 800, ora representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e por Luís Manuel Palma de Figueiredo, na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e de Procurador, conjuntamente com poderes para o ato, adiante designado por **1.º Outorgante**;

E a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva de Direito Público número 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º Outorgante**;

E a

Junta de Freguesia da Ereira, pessoa coletiva de Direito Público número 680 024 786, com sede na Rua Poeta Afonso Duarte, 3140-672 Ereira, neste ato representada por Vasco Gonçalo Sousa Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada de **3.º Outorgante**

Em conjunto designado por **Partes**.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** ("doravante designado por "Protocolo"), que se regerá pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a divulgação e promoção do Conselho de Montemor-o-Velho como destino turístico, contribuindo para o relançamento das atividades económicas, junto do Sócios do ACP.

Cláusula 2.º

(Obrigações do 1.º Outorgante)

1. O 1.º Outorgante compromete-se a divulgar, junto dos seus sócios que pertençam ao “Clube ACP Autocaravanismo”, os eventos que lhe sejam transmitidos pelo 2.º Outorgante, através dos meios de comunicação ao seu alcance e consoante a natureza dos eventos, designadamente através do envio de emails, publicitação dos eventos na Revista mensal do 1.º outorgante e na Revista semestral do “Clube ACP Autocaravanismo”, nas *newsletters* periódicas, nas redes sociais, e no *website* do 1.º Outorgante.

2. A divulgação referida no número anterior será realizada com uma antecedência razoável e adequada à data de ocorrência do evento a publicitar, e incluirá a divulgação do programa e demais condições de estacionamento de autocaravanas, bem como as vantagens que se definirem no presente protocolo.

Cláusula 3.º

(Obrigações do 2.º Outorgante)

1. O 2.º Outorgante disponibilizará anualmente aos Outros Outorgantes uma listagem calendarizada dos eventos que promova ou venham a ter lugar no território do município e que o 2.º Outorgante considere relevantes para o turismo de ar livre, tais como mercados e feiras, festas religiosas, espetáculos, festivais ou semanas gastronómicas, exposições, concursos ou provas desportivas, bem como outros eventos de natureza pública, disponibilizando os respetivos programas e atualizando a informação transmitida em caso de alteração de datas ou inclusão de novos eventos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o 2.º Outorgante disponibilizará ao 1.º Outorgante a listagem das localizações em todo o território municipal, em que, de forma permanente ou temporária (em função do tipo de evento), é permitido o estacionamento de autocaravanas, incluindo a pernoita, indicando, concretamente: a identificação de tais locais mediante a localização GPS, o horário de utilização e preços praticados, caso aplicável, os equipamentos disponibilizados, e a especificação da natureza dos locais, como sejam:

- a) Parques de campismo e parques de campismo rurais;
- b) Áreas de serviço para autocaravanas com, ou sem, serviço de água e saneamento;
- c) *Parkings* públicos municipais com lugares reservados a autocaravanas;
- d) *Parkings* privados de acesso ao público e adequados às dimensões das autocaravanas;

- 4
4
- e) Estacionamentos demarcados com dimensões mínimas de 7,5 metros de comprimento na via pública;
 - f) Zonas ajardinadas e espaços suscetíveis de utilização e sinalizados para estacionamento e pernoita de autocaravanas;
 - g) Terrenos livres, com piso consolidado e outras e áreas reservadas e sinalizadas a autocaravanas;
 - h) Outros locais de estacionamento e pernoita de autocaravanas, excluídas da jurisdição municipal.
 - i) Localização de pontos de água, e sanitários públicos nas imediações das localizações anteriores.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do 3.º Outorgante)

1. O 3.º Outorgante compromete-se a garantir o acesso à sua área de serviço, aos autocaravanistas, nas datas dos eventos divulgados pelo 2.º Outorgante.
2. O 3.º Outorgante compromete-se a avisar atempadamente os restantes Outorgantes, sempre que haja impedimentos à utilização da área de serviço.

Cláusula 5.ª

(Encargos)

1. A execução do presente Protocolo não implica a assunção de encargos e/ou de custos específicos para qualquer dos Outorgantes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na eventualidade de virem a ocorrer encontros especiais de autocaravanistas no município, a respetiva programação e encargos subjacentes serão definidos *ad hoc* entre as Partes, sendo ponderados, entre outros, a existência de patrocínios publicitários, a comparticipação das Partes nos custos não cobertos por patrocínios, bem como o pagamento da inscrição por parte dos autocaravanistas, se aplicável.

Cláusula 6.ª

(Vantagens)

1. O presente protocolo permite o acesso a equipamentos culturais municipais, de forma gratuita, quando aplicável, mediante a apresentação do cartão identificador válido de sócio do 1.º Outorgante.

Cláusula 7.º

(Comissão de Acompanhamento)

Com vista à boa execução do presente Protocolo, será constituída uma Comissão de Acompanhamento, a qual elaborará semestralmente um relatório informativo, com as conclusões obtidas ao longo do semestre relativamente à execução do Protocolo, bem como as sugestões de melhoria mais relevantes, constituída por:

(i) Da parte do ACP:

Rosa Maria Fernandes

Secretária Acp Autocaravanismo

rosa.fernandes@acp.pt

(ii) Da parte da Câmara Municipal:

Sandra Andreia Dias Madeira Lopes

Chefe da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial

sandra.lopes@cm-montemorvelho.pt

(iii) Da parte da Junta de Freguesia da Ereira

Vasco Gonçalo Sousa Martins

Presidente da Junta de Freguesia

freg.ereira@gmail.com

Cláusula 8.º

(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as **Partes**.

Cláusula 9.º

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor em ..., permanecendo válido pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos, sem prejuízo de poder ser alterado, mediante acordo, por iniciativa de qualquer das Partes.

Cláusula 10.ª

(Resolução de Conflitos)

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem.
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

(Lei Aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os Outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, em ... de de 2021, em três exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes.

Pelo ACP

Carlos de Alpoim Vieira Barbosa
Presidente da Direção

f 7

Luís Manuel Palma de Figueiredo
Procurador

Pela Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão
Presidente da Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Vasco Gonçalo Sousa Martins
Presidente da Junta de Freguesia